



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.470

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1965

RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI N. 170, DE 14-12-64

Excelentíssimo Senhor Deputado José Maria Chaves
M.D. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.
N e s t a :

Tenho a honra de acusar o recebimento do officio especial n. 170, dessa douta Assembléa Legislativa, protocolado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, em data de 24-12-64, encaminhando o Projeto de Lei n. 170 que obriga o Estado a promover o sepultamento de cidadãos falecidos em estado de indigência.

Usando da faculdade que me é atribuída pelo § 1.º do art. 29 da Constituição Política do Estado julguei de conveniência pública vetar o referido projeto de Lei pelas razões que passo a expôr :

I — A obrigação dada ao Estado, pelo Projeto de Lei, de sepultar, em todo o seu imenso Território, às suas expensas, todos quantos faleçam na condição de indigente fornecendo certidão de óbito, caixão mortuário e transporte para o cemitério, importa em ônus que o mesmo não está, pelo menos na atual conjuntura, em condições de suportar, dadas as grandes responsabilidades financeiras que lhe cabem no orçamento de 1965 para processamento do seu desenvolvimento econômico.

Ademais, parece-me de bom alvitre lembrar que o sepultamento dos cidadãos falecidos em estado de indigência já vem sendo promovido, dentro de suas possibilidades e com regular frequência, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Estas, senhores Deputados, as razões que me forçaram a vetar o projeto de Lei.

Estando essa Augusta Assembléa Legislativa em recesso, determinei fôsseem estas razões publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado como determina a Constituição Política do Estado do Pará.

Certo da alta compreensão dos dignos legisladores espera este Executivo ver aceito o veto em referência.

No ensejo reitero a Vossa Excelência, Senhor Deputado Presi-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTUBANCA PÚBLICA

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

SECRETARIO DO SERVIÇO PÚBLICO

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

dente, os protestos de minha estima e alta consideração.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

LEI N. 3.235 — DE 4 DE JANEIRO DE 1965

Cria o Município de Paragominas e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado, no território do Estado, o Município de

Paragominas, com os seguintes limites:

1.º — Com o Município de Capim:

Começa por uma reta que parte da cabeceira do Rio Itinga à cabeceira do Igarapé Burubiju, e desta descendo pelo álveo do dito rio até a sua fôz no rio Capim; continuando por este rio abaixo até a confluência com o rio Candiru-Açu; subindo pelo álveo deste rio até as suas nascentes; daí por uma reta em direção à cabeceira mais setentrional do rio Coraci-Paraná, no divisor de águas

com o Município de Vizeu

2.º — Com o Município de Vizeu:

Começa no divisor de águas, limita com o Município de Capim, descendo pelo rio Coraci-Paraná, até sua fôz no rio Gurupi;

3.º — Com o Estado do Maranhão:

Sobe o álveo do rio Gurupi desde a fôz do Coraci-Paraná, até a fôz do rio Itinga, subindo pelo álveo deste rio até a sua nascente, ainda na divisa com o Estado do Maranhão.

Art. 2.º — Fica criado o termo e distrito Judiciário de Paragominas, no Município do mesmo nome, subordinado à Comarca de São Miguel do Guamá, os quais abrangem os subdistritos: 1.º — Paragominas — 2.º — Conceição — 3.º — Agua Azul; com as seguintes divisas inter distritais:

a) Entre os sub-distritos de Paragominas e Conceição pelo álveo do Igarapé Corantã, desde a sua fôz até encontrar o primeiro afluente esquerdo conhecido como Igarapé de Ariston; subindo pelo álveo deste igarapé até as suas nascentes, daí por uma reta até as cabeceiras do Igarapé Putirã, descendo pelo braço mais setentrional do mesmo rio até a sua fôz.

b) Entre os sub-distritos de Conceição e Agua-Azul, começa na fôz do rio Gurupi-Mirim, até as suas cabeceiras, daí, por uma reta até as nascentes do Igarapé Surubiju.

Art. 3.º — A vila de Paragominas sede do Município do mesmo nome, passa à categoria de cidade.

Art. 4.º — O Prefeito do novo Município será de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, que depois de publicada esta lei, marcará data para a instalação do mesmo, na conformidade da lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948.

Art. 5.º — A eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, estes em número de sete (7), deverá realizar-se, conjuntamente às de deputados, prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, deputados federais e senadores.

Art. 6.º — O novo Município,

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 3.000,00	Uma Página de Contabilidade, uma vez	15.000,00
Semestral 3.000,00	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		
Anual 7.400,00		
Semestral 3.700,00		
VENDA DE DIÁRIOS		
Número avulso 35,00	Per mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Número atrasado 35,00	O assinatura por coluna, tem o valor de 120,00	

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face de papel e devidamente autenticado, devendo as rubricas e emendas serem sempre reservadas por quem do direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e na máxima vint e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A taxa para a publicação será recebida em até sete e trinta (7,30) horas, e das quatorze e trinta (14,30) às 17,00 horas, excetuando os sábados.

— Excetuadas as assinaturas que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas poderão ser suspensas sem aviso. — Para facilitar a verificação de prazos de validade de suas assinaturas, os clientes, no verso do impresso o número de tiragem do registro o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar interrupção de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas enviarão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferências a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Director Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

enquanto não for instalada sua câmara, reger-se-á pelas Leis Fiscais do Município de São Miguel do Guamá.

Art. 7.º — Os bens móveis e imóveis de propriedade dos municípios dos quais vai ser desmembrado o Município de Paragominas, passarão a pertencer, sem ônus de espécie alguma, ao Município recém-criado.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4596 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964

Apróva o Regimento da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, que a este acompanha.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

REGIMENTO DA ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA DA AMAZÔNIA, APROVADO PELO DECRETO N. 4596 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964

TÍTULO I
Das Finalidades

Art. 1.º A Escola de Medicina

Veterinária da Amazônia é um estabelecimento estadual de ensino superior, com sede em Belém, Estado do Pará, criada pela Lei n. 820, de 21 de setembro de 1954, e tem por finalidade:

- preparar médicos veterinários para o exercício da profissão;
- promover pesquisas no campo da Medicina Veterinária;
- promover, com a colaboração de instituições congêneres, oficiais ou livres, o aperfeiçoamento do nível científico e técnico do médico veterinário.

Art. 2.º A Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, para consecução de seus objetivos ministrará cursos de graduação, pós-graduação, extensão e outros, respeitadas as leis, normas e sistemas estabelecidos pelo poder público.

Art. 3.º A Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, terá suas atividades desenvolvidas, para ambos os sexos, no regime de externato.

Art. 4.º A Escola de Medicina Veterinária da Amazônia reger-se-á por este Regimento.

TÍTULO II

Da Administração

Art. 5.º A Escola de Medicina Veterinária da Amazônia será administrada pelos seguintes órgãos:

- Congregação
- Conselho Departamental
- Conselho Administrativo
- Diretoria
- Serviços Auxiliares

CAPÍTULO I

Da Congregação

Art. 6.º A Congregação, órgão superior da direção administrativa, pedagógica e didática da Escola, é constituída:

- pelos professores na regência de cadeiras;
- por dois representantes dos discentes, na forma deste Regimento.

Art. 7.º A Congregação reunirá-se, ordinariamente, nos meses de março, junho e novembro e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor.

§ 1.º As reuniões da Congregação serão presididas pelo Diretor e, funcionário com a presença da maioria de seus membros.

§ 2.º O Diretor, além de seu voto como professor, terá o voto de qualidade.

§ 3.º Nenhum membro da Congregação poderá votar em deliberações que, pessoalmente, o interessarem.

§ 4.º A votação nas reuniões poderá ser:

- simbólica;
- nominal;
- secreta.

§ 5.º A votação secreta será empregada quando se tratar de eleição de assuntos de natureza pessoal.

§ 6.º As reuniões serão convocadas, por escrito, em convites expedidos pela Secretaria, assinados pelo Secretário, com antecedência de 48 horas.

§ 7.º As reuniões da Congregação serão secretariadas pelo Secretário e as decisões consignadas em ata.

§ 8.º Os assuntos submetidos à apreciação da Congregação de-

verão receber parecer prévio de um professor, designado pelo Diretor.

§ 9.º As decisões da Congregação serão dadas ao conhecimento das partes interessadas, pelo Diretor, que das mesmas poderá recorrer no prazo de dez (10) dias.

Art. 8.º São atribuições da Congregação:

- cumprir e fazer cumprir as leis do ensino e as determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições;
- eleger, dentre os professores regentes de cadeiras, três (3) nomes para constituição da lista tripartite destinada à escolha do Diretor;
- deliberar sobre as questões relativas ao provimento em cargo de magistério, na forma da legislação e deste Regimento;
- deliberar, em primeira instância, sobre a destituição de membros do magistério;
- propor ao Governador do Estado, por sugestão do Departamento respectivo, aprovado pelo Conselho Departamental, o contrato de professor, nacional ou estrangeiro, para a regência da cadeira ou disciplina vaga, execução de pesquisa, realização de cursos de pós-graduação, de especialização, aperfeiçoamento e extensão ou quaisquer outros;
- eleger trienalmente, dentre os professores regentes, três (3) membros para o Conselho Administrativo;
- eleger trienalmente, dentre os professores regentes o Vice-Diretor da Escola;
- emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar;
- constituir comissões especiais de professores para estudo de assuntos que interessem aos cursos da Escola;
- deliberar sobre questões pedagógicas e didáticas, aprovando providências necessárias à boa marcha dos trabalhos escolares e à eficiência do ensino;
- colaborar com os órgãos de administração da Escola e do Estado, em tudo quanto possa interessar a vida universitária;
- propor ao Governador do Estado a concessão de prêmios escolares, bolsas e viagens de estudos;
- propor modificações neste Regimento;
- exercer as demais atribuições constantes da Legislação e deste Regimento.

CAPÍTULO II

Do Conselho Departamental

Art. 9.º O Conselho Departamental, órgão planejador e coordenador do ensino e pesquisa na Escola, será constituído:

- pelos membros do seu presidente;
- pelos membros do Conselho Departamental;
- por um representante dos professores adjuntos;
- por um representante dos assistentes de ensino;
- por um representante dos instrutores de ensino;

g) por um representante do corpo discente.

§ 1.º Os representantes de que trata as alíneas, d, e e f, serão eleitos por seus pares, por 2 anos, em reunião convocada e presidida pelo Diretor.

§ 2.º O representante dos discentes, será escolhido segundo as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 10. São atribuições do Conselho Departamental:

a) sugerir à Congregação o contrato e designação ou a nomeação interina de professores para a regência de cadeiras vagas, para a realização de cursos ou para execução de pesquisas;

b) opinar sobre os programas de ensino, após prévio parecer dos Departamentos;

c) apreciar as propostas para realização dos cursos de pós-graduação, e quaisquer outros, aprovando os programas e as condições de funcionamento;

d) propor à autoridade superior a suspensão temporária ou fechamento dos cursos, em cujo funcionamento verifique não estarem sendo respeitadas as exigências legais ou regimentais;

e) emitir parecer sobre qualquer assunto de ordem didática que hajam de ser submetidas à Congregação;

f) tomar conhecimento de representação de natureza didática;

g) encaminhar à Congregação devidamente informada e verificada a procedência dos fundamentos de representação contra professores;

h) designar comissões para proceder a inquéritos relacionados com o ensino;

i) resolver questões relativas a exames e trabalhos escolares, ou, visto neste último caso o professor;

j) auxiliar o Diretor na execução e controle das atividades escolares;

l) opinar sobre os horários escolares;

m) praticar todos os demais atos de sua competência, em virtude de lei e deste Regimento.

Art. 11. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente nos meses de: fevereiro, abril, junho, agosto, setembro e dezembro, e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor, pelo menos, com 48 horas de antecedência.

Art. 12. As reuniões do Conselho Departamental serão secretariadas por funcionário designado pelo Diretor, e realizadas com a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13. O professor membro do Conselho Departamental, que, sem causa justificada deixar de comparecer a sessão para a qual foi regularmente convocado, perderá um dia de vencimento; quando faltar três (3) vezes consecutivas, sem causa justificada, perderá o mandato assim também quando deixar o exercício da cadeira.

CAPÍTULO III

Do Conselho Administrativo

Art. 14. O Conselho Administrativo, é órgão consultivo do Di-

retor, para estudo e solução de todas as questões administrativas e financeiras da Escola e será constituído:

a) pelo Diretor, como seu presidente;

b) pelo Vice Diretor;

c) por 3 professores regentes, eleitos pela Congregação para o período de 3 anos;

d) por um representante do corpo discente, na forma deste Regimento.

Art. 15. Constituem atribuições do Conselho Administrativo:

a) aprovar a organização e as instruções reguladoras das diversas seções administrativas da Escola, que serão submetidas à aprovação da Congregação.

b) aprovar o estatuto, eleições e balancetes do Diretório Acadêmico;

c) emitir parecer sobre quaisquer assuntos de ordem administrativa que sejam submetidos à Congregação;

d) tomar conhecimento de representação de natureza administrativa ou disciplinar;

e) encaminhar à Congregação, devidamente informados e verificada a procedência de seus fundamentos, representação de ordem administrativa, contra o Diretor e professores;

f) auxiliar o Diretor na execução e controle das atividades administrativas;

g) praticar todos os demais atos de sua competência em virtude de lei e deste Regimento.

Art. 16. O Conselho Administrativo reunir-se-á em sessão ordinariamente de 3 em 3 meses, mediante convocação do Diretor, e extraordinariamente sempre que necessário, pelo menos com 48 horas de antecedência.

Art. 17. As reuniões do Conselho Administrativo serão secretariadas por funcionário designado pelo Diretor e realizadas com maioria absoluta de seus membros.

Art. 18. O professor membro do Conselho Administrativo que, sem causa justificada, deixar de comparecer a sessão para a qual foi regularmente convocado, perderá um dia de vencimento; quando faltar 3 vezes consecutivas, sem causa justificada, perderá o mandato, assim também quando deixar o exercício da cadeira.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 19. A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e supervisiona as atividades da Escola.

Art. 20. O Diretor, será nomeado pelo Governador do Estado, que o escolherá em lista tripla de professores regentes de cadeira organizada pela Congregação e encaminhada pelo Secretário de Estado, podendo ser reconduzido duas vezes desde que conste seu nome na lista tripla da escolha de seu sucessor.

§ 1.º O Diretor será nomeado por período de 5 anos.

§ 2.º Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor e, na falta deste, pelo professor regente mem-

bro do Conselho Administrativo, mais antigo no magistério.

§ 3.º O cargo de Diretor não desobriga o professor de suas atividades didáticas.

Art. 21. Constitui atribuições do Diretor:

a) entender-se com os poderes superiores sobre todos os assuntos e interesses da Escola e que dependam de decisão daqueles;

b) representar a Escola em quaisquer atos públicos e nas relações com outros membros da administração pública, instituições científicas e corporações particulares;

c) representar a Escola em juízo e fora dele;

d) assinar os diplomas expedidos pela Escola, e conferir o grau;

e) enviar ao Secretário de Estado a proposta do orçamento anual da Escola;

f) apresentar anualmente, ao Secretário de Estado, o relatório das atividades verificadas;

g) executar e fazer executar as resoluções da Congregação e dos Conselhos Departamental e Administrativo e Departamentos da Escola;

h) executar e fazer executar as decisões do Governador do Estado e do Conselho Estadual de Educação;

i) convocar a Congregação, o Conselho Departamental e o Conselho Administrativo e presidir-lhes os trabalhos;

j) superintender todos os serviços administrativos da Escola;

l) fiscalizar o emprego das verbas autorizadas de acordo com os preceitos da contabilidade.

m) remover de um para outro serviço, os funcionários administrativos de acordo com as necessidades ocorrentes;

n) organizar os horários, ouvindo os diferentes Departamentos;

o) fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que respeita a observância do horário e dos programas e as atividades do corpo discente da Escola;

p) manter a ordem e a disciplina na Escola e propor, à Congregação ou ao Secretário de Estado, conforme o caso, as providências de execução que se fizerem necessárias;

q) conceder férias;

r) assinar e expedir certificados dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização;

s) propor ao Secretário de Estado a nomeação de professores adjuntos, assistentes e instrutores e dar-lhes posse;

t) designar as comissões que não tiverem de ser eleitas pela Congregação ou pelos Departamentos;

u) exercer a presidência das comissões examinadoras em que funcionar;

v) aplicar as penalidades regulamentares;

x) exercer administração financeira da Escola;

z) exercer as demais atribuições que lhe competirem nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Dos atos do Diretor poderá haver recurso para a Congregação.

CAPÍTULO V

Dos Serviços Auxiliares

Art. 22. Os serviços auxiliares são órgãos destinados a executar e auxiliar as atividades administrativas, pedagógicas e didáticas da Escola.

Art. 23. Os Serviços Auxiliares da Escola são:

- Secretaria;
- Biblioteca;
- Hospital Veterinário.

Art. 24. A Secretaria é o órgão encarregado do serviço de escrituração escolar, arquivo, documentação e demais atividades administrativas.

Art. 25. A Secretaria será dirigida por um Secretário, designado pelo Diretor, dentre o pessoal da Escola.

Art. 26. A Secretaria dispõe de auxiliares para a execução dos serviços, admitidos pelo Governo do Estado.

Art. 27. São atribuições do Secretário:

§ 1.º Todo o expediente da Secretaria para o Diretor deverá ser encaminhado por intermédio do Secretário.

§ 2.º Os atos do Secretário ficam sob a imediata inspeção do Diretor.

Art. 28. Os auxiliares executarão os trabalhos que lhes forem atribuídos pelo Secretário e por instruções do Diretor.

Art. 29. O Secretário em seus impedimentos, será substituído por um auxiliar da Secretaria, designado pelo Diretor.

Art. 30. A Secretaria terá os seguintes setores de atividades:

- Expediente;
- Atividades Escolares;
- Arquivo;
- Portaria;
- Disciplina Escolar.

§ 1.º Ao Setor Expediente compete:

a) preparar a correspondência oficial;

b) dar informações que não forem de natureza pedagógica e didática;

c) corrigir e encaminhar, devidamente visados, os dados para publicação na imprensa;

d) executar os trabalhos de natureza administrativa determinados pelo Diretor ou Secretário.

§ 2.º Ao Setor Atividades Escolares compete:

a) manter em dia os registros relativos à matrícula, frequência, provas e exames dos alunos, bem como quaisquer dados úteis à verificação da vida escolar;

b) preparar os dados para a divulgação das atividades escolares, bem como os elementos informativos solicitados pelos órgãos da Secretaria de Estado;

c) confeccionar os certificados, diplomas e demais documentos relacionados com os alunos;

d) executar os trabalhos de natureza administrativa relacionados as atividades escolares, determinados pelo Diretor ou Secretário.

§ 3.º Ao Setor Arquivo compete:

a) manter em ordem e devidamente classificadas as pastas individuais dos alunos que não estejam matriculados;

b) fornecer quaisquer documen-

tos referentes a alunos que concluírem os cursos ou se tenham transferidos;

c) manter em ordem e devidamente classificada a documentação e livros que estiverem na Secretaria.

§ 4.º Ao Setor Portaria compete:

a) registrar a entrada e saída de papéis e processos;

b) prestar informações ao público, encaminhando ao setor competente;

c) zelar pela guarda, vigilância, conservação e asseio dos prédios, dependências e materiais.

§ 5.º Ao Setor Disciplina Escolar compete:

a) coordenar as atividades ligadas à disciplina escolar;

b) cumprir as ordens superiores relativas à disciplina e aos trabalhos escolares;

c) instruir os alunos no cumprimento dos deveres regimentais;

d) informar o Secretário das ocorrências no serviço;

e) providenciar sobre a ordem e o asseio nas salas de aula e gabinetes;

f) providenciar socorro imediato aos alunos vítimas de acidentes ou que manifestem perturbações de saúde;

g) verificar a entrada e saída dos alunos às aulas;

h) exigir que os alunos se apresentem decentemente trajados.

§ 8.º Os serviços afetos ao Setor Disciplina Escolar serão coordenados pelo Chefe de Disciplina e executados pelos inspetores de alunos.

Art. 31. A Biblioteca é órgão complementar das finalidades culturais da Escola e se regerá por um regimento próprio, aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 32. O Hospital Veterinário é o órgão que funcionará como Policlínica Veterinária e se regerá por um regimento próprio aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 33. Além dos órgãos de que trata o artigo 23, também funcionará, como auxiliar das atividades da Escola, a Associação que congrega os profissionais em Veterinária.

TÍTULO III

Das Cadeiras e Departamentos

CAPÍTULO I

Das Cadeiras

Art. 34. As cadeiras da Escola são:

1 — Anatomia dos animais domésticos;

2 — Histologia e Embriologia;

3 — Fisiologia dos animais domésticos;

4 — Bio-Físico-Química;

5 — Farmacologia e Terapêutica dos animais domésticos;

6 — Clínica Médica dos animais domésticos;

7 — Clínica Cirúrgica dos animais domésticos;

8 — Patologia Clínica e Anatomia Patológica;

9 — Parasitologia, Microbiologia e Imunologia;

10 — Zootecnia;

11 — Bioestatística;

12 — Genética Animal;

14 — Agrostologia e Plantas Tóxicas;

15 — Tecnologia dos Produtos Animais;

16 — Administração, Extensão e Economia Rural.

Parágrafo Único. As disciplinas não contidas na denominação das cadeiras, ficarão subordinadas ao respectivo Departamento.

Art. 35. As cadeiras de que trata o artigo anterior ficarão, cada uma a cargo de um professor regente de cadeira.

Parágrafo Único. Os professores regentes de cadeira, poderão dispôr, conforme às necessidades do ensino e da pesquisa, de instrutores, assistentes e professores adjuntos.

Art. 36. As cadeiras poderão ser regidas, eventualmente, por assistentes ou instrutores a título precário.

CAPÍTULO II

Dos Departamentos

Art. 37. Os Departamentos, onde se agrupam as disciplinas do curso para fins de ensino e pesquisas, são:

a) Anatomia;

b) Fisiologia;

c) Clínica;

d) Zootecnia;

e) Economia.

§ 1.º O Departamento de Anatomia é constituído das seguintes disciplinas: — Anatomia, Anatomia Patológica, Histologia e Embriologia.

§ 2.º O Departamento de Fisiologia é constituído das seguintes disciplinas: — Fisiologia, Biofísica, Bio-química e Farmacologia e Terapêutica dos animais domésticos.

§ 3.º O Departamento de Clínica é constituído das seguintes disciplinas: — Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Patologia Clínica, Parasitologia, Microbiologia e Imunologia.

§ 4.º O Departamento de Zootecnia é constituído das seguintes disciplinas: — Zootecnia Geral, Zootecnia Especial, Bio-estatística e Genética Animal.

§ 5.º O Departamento de Economia é constituído das seguintes disciplinas: — Higiene e Saúde Pública, Agrostologia e Plantas Tóxicas, Tecnologia dos Produtos Animais, Administração, Extensão e Economia Rural.

Art. 38. Os Departamentos são integrados pelos professores, assistentes, instrutores e pelos representantes dos discentes, todos com direito de voz e voto, ressalvadas as restrições previstas neste Regimento.

Art. 39. Cada Departamento será chefiado por um professor regente de cadeira eleito por 2 anos pelos membros dos mesmos, e designado por ato do Diretor.

Parágrafo Único. O Chefe do Departamento será substituído em seus impedimentos por um suplente eleito na mesma forma e condição estabelecidas pelo artigo.

Art. 40. Compete a cada Departamento, no domínio das especialidades de ensino e pesquisa de que trata:

a) organizar, cada ano, seu plano geral de trabalho, e submetê-lo ao Conselho Departamental;

b) realizar reuniões para maior articulação de programa de ensino e execução de pesquisas e emitir parecer sobre proposta de professor regente, quanto ao número de instrutores, assistentes e professores adjuntos correspondentes à respectiva cadeira;

c) indicar ao Conselho Departamental o professor adjunto ou na falta deste, o assistente que deva reger interinamente, a cadeira vaga;

d) opinar sobre programa ou reforma de ensino proposto pelo professor da cadeira a que ela pertence;

e) fornecer, com aprovação do Diretor, ao Conselho Departamental calendário das atividades escolares, de maneira que cada professor possa empregar da melhor maneira possível suas horas semanais na Escola;

f) indicar, no primeiro período do ano letivo, as disciplinas e elaborar os programas para o exame de habilitação do ano seguinte e fixar o número de vagas de cada série do respectivo curso;

g) emitir parecer sobre o pedido de transferência de alunos;

h) opinar sobre o regime de tempo integral para o pessoal docente do Departamento nos termos deste Regimento;

i) emitir parecer sobre os títulos dos assistentes, entre os quais deva ser escolhido o encarregado da regência interina de cadeira vaga;

j) propôr a organização e os programas de cursos de aperfeiçoamento, especialização e doutorado;

l) sugerir ao Conselho Departamental as providências necessárias para o aperfeiçoamento do ensino;

m) propôr modificações ao presente Regimento.

Art. 41. Ao Chefe do Departamento compete:

a) convocar e presidir as reuniões;

b) encaminhar aos órgãos competentes, através do Diretor, por escrito, as decisões, sugestões e pareceres aprovados pelo Departamento;

c) fiscalizar a execução das atividades programadas pelo Departamento.

Art. 42. O Departamento reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo respectivo Chefe, ou por 2/3 de seus membros.

Art. 43. O comparecimento é obrigatório, ficando os faltosos sujeitos aos descontos regulamentares.

Art. 44. Nas horas de trabalho do pessoal docente computar-se-ão as consagradas às reuniões e atividades didáticas programadas pelo Departamento.

Art. 45. As reuniões do Departamento serão secretariadas por funcionário designado pelo Diretor.

TÍTULO IV

Do Pessoal Docente

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 46. O corpo docente da Escola será constituído por uma

carreira de acesso gradual e sucessivo.

Art. 47. Os cargos sucessivos da carreira do professorado são os seguintes:

a) instrutor;

b) assistente;

c) professor adjunto;

d) professor regente de cadeira.

Art. 48. A Escola disporá, também, de auxiliares de ensino e de pesquisa.

CAPÍTULO II

Do Professor Regente de Cadeira

Art. 49. Haverá na Escola tantos professores regentes de cadeira quantas forem as cadeiras existentes.

Art. 50. O provimento efetivo, ou interino das cadeiras obedecerá as normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e o disposto neste Regimento.

Art. 51. O concurso para provimento efetivo das cadeiras da Escola, além do que dispõe o artigo anterior, basear-se-á em elementos seguros de apreciação de mérito científico, da formação intelectual e profissional e da capacidade didática.

Art. 52. Para a criação no concurso de que trata o artigo anterior, em qualquer caso, deverá apresentar:

a) diploma de veterinário profissional de ensino superior, onde se ministre o ensino da cadeira em concurso, devidamente legalizado;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde;

d) atestado de vacina anti-variolica;

e) título eleitoral;

f) prova de idoneidade moral;

g) prova de quitação com o serviço militar;

h) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

i) cinquenta exemplares da imprensa;

j) recibo de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo Único. A inscrição para regência das cadeiras obedecerá ao seguinte:

a) Veterinários ou Médicos Veterinários:

1 — Anatomia dos Animais domésticos;

2 — Fisiologia dos Animais domésticos;

3 — Farmacologia e Terapêutica dos animais domésticos;

4 — Clínica Médica dos animais domésticos;

5 — Clínica Cirúrgica dos animais domésticos;

6 — Patologia Clínica e Anatomia Patológica;

7 — Higiene e Saúde Pública;

8 — Tecnologia de Produtos animais.

b) Médico, Veterinário ou Médico Veterinário:

1 — Histologia e Embriologia;

2 — Bio-Físico-Química;

3 — Parasitologia, Microbiologia e Imunologia.

c) Engenheiro Agrônomo, Veterinário ou Médico Veterinário:

1 — Zootecnia;

2 — Genética Animal;

3 — Agrostologia e Plantas Tóxicas.

ricas;

4 — Administração, Extensão e Economia Rural;

5 — Bioestatística.

Art. 53. A inscrição para o concurso será aberta pelo prazo de cento e oitenta (180) dias e o edital deverá conter os esclarecimentos necessários; as condições de inscrição, a data, local e hora de seu encerramento; os títulos e documentos exigidos, e as provas a que terão de submeter-se os candidatos.

§ 1.º A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, acompanhado das exigências deste Regimento, suscrito pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais.

§ 2.º O candidato, ou seu procurador, no ato da inscrição, assinará, em livro especial, o competente termo, que será suscrito pelo Secretário.

§ 3.º Dentro de 5 dias, contados da data do protocolo do requerimento de inscrição, deverá o Diretor despachá-lo para o Conselho Departamental, que se manifestará, verificando se preenche as exigências legais e regimentais.

§ 4.º Da decisão do Conselho Departamental caberá recurso para a Congregação, dentro do prazo de 5 dias.

§ 5.º Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição.

§ 6.º Aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades, o Diretor poderá conceder um prazo, improrrogável, de dez (10) dias para a respectiva legalização sob pena de exclusão definitiva da inscrição.

§ 7.º Encerradas as inscrições, decorrido o prazo de 10 dias e resolvidos os recursos porventura interpostos, será feita a publicação oficial dos candidatos inscritos.

Art. 54. A comissão examinadora do concurso será integrada de cinco (5) professores, que deverão possuir conhecimento aprofundado da cadeira em concurso.

§ 1.º A comissão será constituída:

a) por dois (2) professores regentes de cadeira da Escola indicados pela Congregação;

b) por três (3) professores regentes de cadeira de outros estabelecimentos de ensino superior, ou profissionais especializados, de notória capacidade, convidados pelo Conselho Departamental.

§ 2.º A presidência da comissão, salvo o caso em que dela faça parte o Diretor da Escola, caberá ao professor mais antigo, dentre os eleitos pela Congregação.

§ 3.º Servirá como secretário da comissão o secretário da Escola, e, em seu impedimento, auxiliar para tal fim designado pelo Diretor.

Art. 55. A composição da comissão examinadora e o dia de sua instalação para o início do concurso serão dados a conhecer aos inscritos com antecedência de trinta (30) dias mediante edital

§ 1.º Instalada a comissão pelo Diretor, competir-lhe-á:

a) organizar o horário dos trabalhos;

b) julgar os títulos;

c) acompanhar a realização de todas as provas;

d) classificar os candidatos pela ordem de merecimento;

e) indicar à Congregação o nome do candidato a ser promovido no cargo.

§ 2.º De cada uma das reuniões da comissão, seja para a apreciação dos títulos, para os respectivos julgamentos, lavrar-se-á a ata correspondente.

Art. 56. O concurso de títulos constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentados pelo candidato;

b) estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalam pesquisas originais ou revelam conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) atividades profissionais exercidas pelo candidato;

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

Parágrafo Único. O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentação idônea.

Art. 57. O concurso de provas constará de:

a) prova escrita ou prática, conforme a natureza da cadeira, e decisão do Conselho Departamental;

b) prova didática;

c) defesa de tese.

§ 1.º A Congregação determinará quais as cadeiras que compoem a prova prática.

§ 2.º A comissão examinadora determinará a sequência das provas.

Art. 58. A tese deverá ser monografia original sobre assunto da cadeira em concurso.

Art. 59. A prova de defesa de tese será realizada perante a Congregação.

Art. 60. Na defesa de tese, a comissão apreciará a penetração intelectual, a cultura e a clareza revelados pelo candidato no texto da tese e na maneira de defendê-la.

§ 1.º Serão arguidos sobre a tese apresentada, um a um, os candidatos, na ordem da inscrição.

§ 2.º Cada membro da comissão disporá de trinta (30) minutos, no máximo, para arguir o candidato e este terá tempo para replicar.

Não será admitido arguição dialogada.

§ 3.º Após a arguição sobre a tese, a comissão, em reunião pública, julgará o candidato na forma estatuída neste Regimento.

Art. 61. A prova didática destina-se a evidenciar o método, clareza e capacidade de bem

transmitir conhecimentos, assim como dosá-los de maneira uniforme, num tempo dado.

Art. 62. A prova didática será realizada perante a Congregação e constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos sobre o ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizados pela comissão examinadora, compreendendo assuntos de programa da cadeira.

§ 1.º Antes do sorteio, o Secretário procederá a leitura da lista tendo os candidatos, nesse ato, o direito de formular qualquer reclamação sobre os pontos, cumprindo a comissão resolver o que foi arguido.

§ 2.º Sempre que possível, todos os candidatos realizarão a prova no mesmo dia sobre o mesmo ponto, conservando-se os candidatos não chamados comunicáveis com a sala de prova, depois de iniciada.

§ 3.º A ordem de chamada dos candidatos será a de inscrição no concurso e ao primeiro inscrito, o sorteio de ponto.

§ 4.º Será permitido o uso de material didático durante a preleção, o qual será exibido primeiramente à comissão, que o poderá impugnar.

§ 5.º Terminada a preleção do último candidato, a comissão julgará a prova didática na forma estatuída por este Regimento.

Art. 63. A prova escrita versará sobre assunto incluído no programa da cadeira, abrangendo a totalidade da matéria lecionada, ainda que em mais de uma série.

§ 1.º A prova escrita versará sobre o assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, formulados para a realização da prova, sobre a matéria constante do programa de ensino da cadeira na Escola.

§ 2.º O assunto sorteado com a referência ao ponto do programa de onde foi retirado será fornecido por escrito, em papel rubricado pela comissão examinadora a cada um dos candidatos.

§ 3.º A comissão julgadora fiscalizará a realização da prova, fazendo observar na sala o necessário silêncio e evitando que qualquer concorrente tenha comunicação com quem quer que seja sendo livre a consulta a formulários matemáticos e tábuas estatísticas, bem como legislação não comentada e outros elementos não doutrinários de informação indispensável ao tratamento da matéria sorteada por seu caráter técnico ou especializado.

§ 4.º A prova de cada candidato deverá ser mantida secreta em invólucro lacrado e rubricado por todos os membros da comissão examinadora.

§ 5.º O julgamento da prova escrita será em sessão pública, e feito pela leitura da mesma pelo candidato, assistido por outro ins-

crito, ou, no caso de ser único, por um membro da comissão.

§ 6.º Terminada a leitura da prova, ou das provas, o presidente poderá suspender a sessão para a comissão apreciar a prova ou provas.

§ 7.º Reaberta a sessão a comissão fará o seu julgamento.

Art. 64. A prova prática será realizada e julgada nos moldes da escrita e, se possível, no mesmo dia e sobre o mesmo ponto.

§ 1.º Será facultado, a juízo da comissão, a consulta de livros, tabelas ou quaisquer outros elementos bibliográficos.

§ 2.º Concluída a prova, terão os candidatos o prazo de trinta (30) minutos para redigir o relatório escrito sobre o trabalho realizado que, datado, será entregue à comissão.

Art. 65. O julgamento para a classificação dos candidatos nas diferentes provas do concurso será sempre imediato a cada prova realizada.

Art. 66. Para julgamento, receberá cada membro da comissão uma cédula onde escreverá o nome do candidato, a prova e a nota atribuída, datando-a e assinando-a, antes de encerrá-la em sobrecarta, que todos os demais membros rubricarão.

Art. 67. Terminadas as provas a comissão examinadora em sessão pública procederá a habilitação e classificação dos candidatos, fazendo a apuração das notas conferidas pelos seus membros a cada prova.

§ 1.º Cada membro da comissão extrairá a média das notas que atribuiu a cada candidato, somando a nota dos títulos às notas das provas, dividindo o total pelo número de provas havidas, acrescido de uma unidade.

§ 2.º Serão habilitados os candidatos que alcançarem três ou mais membros da comissão a média mínima de sete (7).

§ 3.º Cada membro da comissão fará a classificação parcial dos candidatos, indicando para provimento na cadeira aquele que tiver atribuído média mais alta.

§ 4.º Será escolhido o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais.

§ 5.º Cada membro decidirá o empate entre as médias atribuídas por ele mesmo a dois ou mais candidatos e o empate entre os examinadores será decidido pela Congregação em tantos escrutínios quantos forem necessários no momento de pronunciarse sobre o parecer.

Art. 68. A comissão julgadora submeterá à Congregação minucioso parecer dos seus trabalhos, justificando a indicação do candidato.

Art. 69. O parecer lavrado pela comissão julgadora será submetido à Congregação, que só o poderá rejeitar por dois terços de votos de todos os professores efetivos, se referido parecer for unânime ou reunir quatro assinaturas concordes, e, por maioria absoluta quando a indicação es-

tiver subscrita apenas por três membros da comissão.

§ 1.º O "quorum" exigido no artigo anterior deve ser integrado por professores efetivos em exercício.

§ 2.º Os professores que tiverem feito parte da comissão julgadora não ficam impedidos de participar da votação (v) parecer.

Art. 70. Do julgamento do curso caberá recurso, exclusivamente de nulidade dentro do prazo de dez (10) dias, para o Conselho Estadual de Educação, que ouvida a Congregação instruirá o Governador do Estado, opinando sobre o recurso.

Art. 71. Homologada a indicação e decorrido o prazo do artigo anterior, sem interposição do recurso, o candidato escolhido será proposto para o provimento da cadeira e, aos demais habilitados, expedir-se-á o título de docente livre.

Art. 72. A posse do professor será dada pelo Diretor em sessão solene da Congregação, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. No ato de posse será conferido ao professor, se não o tiver ainda, o grau de doutor no curso respectivo.

Art. 73. Constituem atribuições e deveres dos professores regentes de cadeiras:

a) dirigir e orientar o ensino, os trabalhos de pesquisa próprios da cadeira executando integralmente, com o melhor critério didático o programa aprovado pelo Conselho Departamental;

b) dar as aulas de cadeira de acordo com o horário estabelecido e registrar, em livro próprio, a matéria lecionada;

c) realizar as aulas práticas, dirigindo os exercícios de aplicação a casos concretos, arguindo e orientando debates sobre princípios doutrinários e acompanhando os alunos em visitas que possam interessar à sua formação profissional;

d) fiscalizar a observância das disciplinas regimentais quanto a frequência dos alunos;

e) submeter os alunos às provas regimentais, atribuindo-lhes as notas merecidas;

f) restituir à Secretaria, no decorrer de três (3) dias que se seguirem à sua realização as provas escritas com as notas respectivas;

g) fazer parte do departamento respectivo;

h) sugerir ao Diretor as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições e providenciar por todos os meios a seu alcance para que o ensino sob sua responsabilidade seja o mais eficiente possível;

i) tomar parte nas reuniões da Congregação e, quando convocadas, do Conselho Administrativo e do Conselho Departamental;

j) integrar o Conselho Administrativo e o Conselho Departamental quando for eleito pela Congregação, cumprindo as obrigações inerentes às funções respectivas;

l) fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais for eleito;

m) propor ao Diretor as medidas disciplinares que devam ser aplicadas e auxiliares da cadeira ou a membros do corpo docente;

n) organizar e registrar o seminário do curso respectivo e, eventualmente, chefiar visitas e excursões;

o) exercer todas as outras funções que lhe competirem pela Lei, Estatuto ou Regimento;

p) acatar e fazer acatar as determinações dos órgãos universitários, baseados na Lei, e neste Regimento;

q) entregar, nos prazos estabelecidos, o planejamento dos trabalhos escolares e os programas para o ano letivo, provas parciais e exames finais.

Art. 74. O professor regente de cadeira dará dezoito (18) horas de trabalhos semanais à Escola.

§ 1.º O número máximo de aulas da cadeira será de 8 horas semanais, sendo as demais horas, destinadas a outras atividades docentes na Escola.

§ 2.º Havendo excesso de horas de aulas, serão as mesmas lecionadas por assistente ou instrutor.

Art. 75. Os professores interinos, contratados, adjuntos e assistentes têm as mesmas atribuições e deveres dos professores, quando no exercício da cadeira.

CAPÍTULO III

Do Professor Adjunto

Art. 76. Os professores adjuntos serão admitidos e dispensados pelo Governador do Estado, por proposta justificada do Departamento respectivo.

Parágrafo Único. A proposta será encaminhada ao Diretor que, após aprovação do Conselho Departamental, remeterá ao Governador.

Art. 77. Os professores adjuntos serão escolhidos entre os assistentes mediante concurso de títulos, julgados por uma comissão de professores, de que participe o titular da cadeira.

§ 1.º O concurso de títulos será aberto por determinação do Conselho Departamental, mediante editais publicados no DIÁRIO OFICIAL da União e do Estado, pelo prazo de noventa (90) dias.

§ 2.º Os concorrentes deverão apresentar no prazo marcado os títulos de que dispõem e as obras publicadas sobre a matéria da disciplina.

§ 3.º A Comissão Julgadora deverá apresentar a sua decisão no prazo de vinte (20) dias a contar da data do encerramento da inscrição, a fim de ser submetido à Congregação, que poderá rejeitar as conclusões pelo voto de dois terços de seus membros.

§ 4.º Aprovada pela Congregação a indicação do candidato preferido, será feita a indicação ao Governador para ser lavrada a nomeação.

§ 5.º O professor adjunto será auxiliar do professor regente e ministrará a parte do curso que por este lhe for atribuída, além de substituí-lo nos seus impedimentos ocasionais.

Art. 78. A proposta de nomea-

ção deverá ser acompanhada da relação dos títulos e trabalhos do candidato, bem como elementos que atestam sua atividade didática.

Art. 79. As atribuições do professor adjunto serão fixadas pelo Departamento dentro das horas semanais de trabalho exigidas pela legislação federal vigente.

Parágrafo Único. As atribuições de que trata o artigo serão submetidas ao Conselho Departamental.

Art. 80. Ao professor adjunto cabe substituir o professor regente em suas faltas e impedimentos.

Art. 81. O professor adjunto dará 24 horas de trabalho semanais à Escola.

CAPÍTULO IV

Do Assistente

Art. 82. Os assistentes serão admitidos pelo Governador do Estado por indicação justificada do Departamento através do Diretor, ouvido o Conselho Departamental, devendo a escolha recair em instrutor.

Art. 83. A assistente que não tenha sido instrutor será admitido por dois anos, podendo ser reconduzido a juízo do Departamento.

Parágrafo Único. Em qualquer momento desse período, se assim propuser o respectivo Departamento, ouvido o Conselho Departamental, poderá o assistente ser dispensado ou transferido de suas funções.

Art. 84. O número de assistentes para cada cadeira será estabelecido conforme as necessidades didáticas e as possibilidades orçamentárias da Escola.

Art. 85. São deveres dos assistentes, além das funções e obrigações atribuídas pelo professor regente da cadeira em instruções específicas:

a) comparecer diariamente ao serviço e nele permanecer o tempo regulamentar;

b) dar ciência de todas as ocorrências do serviço ao professor regente da cadeira;

c) acompanhar todos os trabalhos da cadeira;

d) assistir as aulas teóricas e práticas do professor regente da cadeira ou seu substituto legal, quando lhe for determinado;

e) realizar as excursões ou visitas que forem determinadas pelo professor regente da cadeira, ou acompanhá-lo, no cumprimento das instruções recebidas;

f) ter exercício nos serviços e instalações da cadeira localizados fora da sede da Escola, de acordo com as instruções do Departamento;

g) permanecer no exercício da cadeira durante todo o período de exames, de provas e de concurso;

h) desempenhar, sem prejuízo do ensino, parte de sua atividade em observações e pesquisas, sob a direção do professor regente da cadeira ou de quem para isso esteja por ele credenciado;

i) exercer as funções de ensino que lhe forem atribuídas pelo Departamento.

Art. 86. O assistente dará 24 horas de trabalhos semanais à Escola, devendo parte desse tem-

po ser reservada para pesquisa.

CAPÍTULO V

Do Instrutor

Art. 87. O instrutor, primeiro posto na carreira do professorado, será escolhido mediante exame de seleção.

Art. 88. O ingresso para instrutor será feita no início de cada semestre letivo, o candidato deverá apresentar no momento da admissão:

a) prova de ser veterinário, médico veterinário, médico ou engenheiro agrônomo, conforme a cadeira;

b) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) certificado de aprovação em exame médico, realizado pelo serviço federal de saúde;

d) "curriculum-vitae", com as respectivas comprovações, inclusive histórico escolar completo.

Art. 89. A admissão far-se-á por ato do Secretário de Estado, em virtude de indicação do Diretor, após aprovação do exame de seleção pelo Conselho Departamental.

Art. 90. O exame de seleção, efetuado perante uma comissão julgadora constituída de três (3) professores, indicados pelo Departamento competente e aprovados pelo Conselho Departamental, constará de:

a) prova escrita com a duração máxima de quatro (4) horas, sobre matéria do programa organizado pela Comissão, sorteada no ato;

b) prova didática, constante de preleção de quarenta e cinco (45) minutos, sobre assunto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de quinze (15) pontos extraídos do programa da cadeira, organizada pela referida Comissão;

c) prova prática-oral, onde couber.

§ 1.º A nota de aprovação será, no mínimo, de sete (7) pontos.

§ 2.º O horário para o exame de seleção será fixado, no início de cada período letivo, pelo Conselho Departamental, ouvidos os Departamentos respectivos e aprovação do Diretor.

Art. 91. O candidato, antes de submeter-se ao exame de seleção, deverá estagiar, como auxiliar de ensino ou de pesquisa, pelo menos durante um semestre letivo, no Departamento onde pretende ser Instrutor.

§ 1.º O estágio a que se refere este artigo, compreenderá o mínimo de dez (10) horas de trabalhos semanais, com numeração, salário-aula.

§ 2.º No caso de ser insuficiente um semestre letivo, a critério do Departamento competente, poderá este propor a prorrogação do estágio por mais um semestre letivo, ao Conselho Departamental.

§ 3.º O estágio será autorizado pelo Diretor, mediante solicitação do Departamento, acompanhado de parecer prévio, aprovado pelo Conselho Departamental, sobre o curriculum vitae do candidato.

Art. 92. São deveres do Instrutor:

a) comparecer diariamente ao

serviço e aí permanecer o tempo determinado pelo Departamento;

b) acompanhar todos os trabalhos do Departamento, no setor que lhe for atribuído, inclusive em caráter excepcional;

c) assistir as aulas teóricas e práticas do professor a que estiver, por determinação do Departamento, diretamente subordinado;

d) permanecer no serviço do Departamento por quatro (4) horas, diariamente, e durante todo o período de exames, de provas e de concursos;

e) exercitar os alunos no manuseio dos instrumentos e aparelhos e na realização dos exercícios práticos, de acordo com as instruções recebidas, fiscalizar os trabalhos dos alunos;

f) cuidar da conservação dos aparelhos e instrumentos que lhe forem confiados, para seu próprio uso ou dos alunos a que estiver instruindo;

g) auxiliar na verificação da presença dos alunos nas aulas práticas e teóricas;

h) dar cumprimento às demais instruções recebidas do Departamento.

Art. 93. Enquanto não houver condições para a efetiva ocupação dos instrutores durante quatro (4) horas diárias, estes serão obrigados a ter pelo menos, doze (12) horas de trabalho semanal, completadas, quando for o caso, com horas de estudo individual na biblioteca.

Art. 94. O número e a remuneração dos instrutores serão fixados pelos órgãos competentes da Escola.

Art. 95. Em qualquer momento, por proposta escrita e fundamentada ao Departamento, apreciada sucessivamente pelo Conselho Departamental e pelo Conselho Administrativo, o instrutor será dispensado das funções mediante solicitação do Diretor, com base na proposta acima referida.

Art. 96. Aos instrutores incumbem as funções de ensino que lhe forem atribuídas pelo Departamento, pelas quais responderão, assinando provas e boletins, inclusive integrando comissões examinadoras.

Art. 97. Os instrutores terão livro de ponto especial das horas de trabalho que lhe forem atribuídas pelo Departamento e encaminhadas ao Diretor em planejamento separado, após aprovação pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO VI

Dos Professores Contratados

Art. 98. Os professores contratados poderão ser incumbidos da regência, por tempo determinado, do ensino de qualquer disciplina, da cooperação no ensino normal da cadeira, da realização de cursos de aperfeiçoamento e especialização, ou ainda, da execução e direção de pesquisas científicas.

§ 1.º O contrato de professores, nacionais ou estrangeiros, será proposto ao Governo do Estado pelo Conselho Departamental, ouvida a Congregação, com a justificação ampla das vantagens didáticas ou culturais que indicam providência.

§ 2.º As atribuições e vanta-

gens conferidas ao professor contratado, serão discriminadas no respectivo contrato.

CAPÍTULO VII

Dos Professores Interinos

Art. 99. Os professores interinos serão nomeados pelo Governador do Estado mediante proposta do Secretário de Estado.

Art. 100. O professor interino regerá cadeira que não tenha titular, ou cujo titular não se encontre em efetivo exercício funcional.

Parágrafo Único. O professor interino que não se inscrever em concurso para a cadeira que esteja ocupando, será havido como automaticamente exonerado, a partir da data do encerramento das inscrições.

CAPÍTULO VIII

Dos Auxiliares de Ensino e de Pesquisa

Art. 101. Os auxiliares de ensino e de pesquisa, em número estabelecido pelo Conselho Departamental, serão diplomandos que colaborem, voluntariamente, nas atividades dos Departamentos.

§ 1.º Os auxiliares serão designados pelo Diretor, mediante proposta do Conselho Departamental.

§ 2.º Os auxiliares não perceberão proventos e poderão candidatar-se a instrutores.

§ 3.º Não haverá nenhum vínculo legal entre os auxiliares e a Escola pelo exercício da função.

Art. 102. Os auxiliares têm por atribuições:

a) colaborar com as atividades docente e de pesquisa, na forma de instruções especiais aprovadas pelo Conselho Departamental;

b) obedecer os horários e planos organizados;

c) apresentar, no final de cada semestre letivo, relatório de suas atividades.

CAPÍTULO IX

Das Licenças, Substituições e Faltas

Art. 103. As licenças aos professores serão processadas e concedidas na forma da legislação em vigor.

Art. 104. Nos impedimentos prolongados de um período letivo ou mais, o professor será substituído pelo professor adjunto, não havendo este, pelo assistente.

§ 1.º Na falta dos titulares indicados no artigo, caberá a substituição a professor contratado, conforme resolver o Conselho Departamental.

§ 2.º Os impedimentos de menos de um período letivo, o professor será substituído pelo professor adjunto e, na falta, pelo assistente não havendo assistente, pelo instrutor e, na impossibilidade, por profissional especializado, conforme resolver o Conselho Departamental.

Art. 105. O pessoal docente, juntamente com o pessoal técnico e administrativo, será sujeito ao desconto nos respectivos vencimentos nos dias que faltar ao trabalho.

§ 1.º O Diretor, mediante justificação do interessado, poderá abonar até três (3) faltas por mês, desde que não sejam sistematicamente.

§ 2.º Quando excederem de

três (3) faltas, será observado o disposto na legislação comum.

TÍTULO V

Do Pessoal Técnico e Administrativo

CAPÍTULO I

Do Pessoal

Art. 106. O Pessoal Técnico e Administrativo atenderá os serviços e encargos relacionados com as atividades administrativas, escolares, pedagógicas, didáticas e técnicas da Escola, no campo de suas atribuições.

Art. 107. O Pessoal de que trata o artigo anterior será admitido pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO II

Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 108. São deveres do pessoal, além dos que lhe couberem pelo cargo ou função:

a) comparecer decentemente trajado ou com uniforme que for determinado, ao serviço de repartição, e, nele permanecer no horário ordinário estabelecido, ou nas horas extraordinárias para que for convocado, executando os trabalhos que lhe forem atribuídos;

b) cumprir, disciplinarmente, as ordens de serviço dos superiores hierárquicos;

c) desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;

d) guardar o devido sigilo sobre os assuntos da instituição e sobre os papochos, decisões ou providências;

e) representar, a seus chefes imediatos, sobre as irregularidades de que tiver conhecimento, ocorridas na dependência em que serviu;

f) manter o espírito de cooperação com os companheiros de trabalho, em tudo que interessar ao bem comum da escola;

g) zelar pela poupança do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda;

h) observar as normas de disciplina, ordem, respeito hierárquicos e compostura, no recinto da instituição;

i) atender com urbanidade, cortesia e solicitude, ao público e a partes que tenham interesse a tratar na Escola.

Art. 109. É vedado a qualquer funcionário administrativo, salvo com delegação expressa de poderes do Diretor, corresponder-se em caráter oficial, com pessoas cujas instituições estranhas à Escola.

Parágrafo Único. É vedado ainda, ao funcionário:

a) afastar-se do serviço sem permissão de seu superior ou deixar acéfala, ou deserta, a dependência em que exercer as suas funções;

b) permitir a entrada de pessoas estranhas no recinto da repartição;

c) censurar ou criticar os atos ou pessoas de professores e funcionários da Escola, a não ser pelos meios de representação;

d) retirar, sem prévia permissão, ou autorização, do responsável, qualquer documento existente na instituição;

e) entreter-se, durante as horas do expediente ou trabalho, em ocupações estranhas ao serviço;

f) deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada, ou sem se comunicar em tempo útil, com seu superior imediato;

g) atender as pessoas, na repartição, para tratar de assuntos particulares;

h) promover manifestações de apreço ou desapreço, dentro, da repartição, ou tornar-se solidário com elas;

i) exercer comércio entre companheiros de serviço ou promover ou subscrever donativos, dentro da repartição;

j) valer-se de sua qualidade de funcionário para melhorar ou desempenhar atividades estranhas às suas funções, para lograr proveito, direta ou indiretamente, para si ou outras pessoas.

Art. 110. O funcionário é responsável:

a) pelos prejuízos que causarem à Escola, por dolo, ignorância, indolência, negligência, ou omissões;

b) pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou por não prestar contas ou não as tomar, dentro dos prazos regulamentares ou fixados em instruções ou ordens de serviço;

c) por não promover a responsabilidade de subordinados seus;

d) em geral, por quaisquer abusos ou omissões em que incorrer no exercício do cargo ou função.

Parágrafo Único. A responsabilidade administrativa não eximirá o funcionário da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem, tampouco o pagamento de indenização a que ficar obrigado, ou isentará de pena disciplinar.

CAPÍTULO III

Das Vantagens e Lotação do Pessoal

Art. 111. A função de Secretário da Escola será exercida por um funcionário administrativo, lotado na repartição, indicado pelo Diretor e designado pelo Secretário de Estado.

Art. 112. A função de chefe será exercida por funcionário administrativo, lotado na Escola, mediante indicação do Diretor e designação do Secretário de Estado.

§ 1.º Na escolha de servidores lotados na Escola, para função de dirigentes de setor ou encarregado de turma, deverá predominar sempre o critério de merecimento.

§ 2.º O servidor designado para exercer de chefe, perceberá a gratificação que for estabelecida em Lei.

Art. 113. A situação, os deveres e vantagens, além dos especificados neste Regimento, e os direitos quanto as diárias, ajudas de custo, férias, licenças, concessões, vencimentos, estabilidade, disponibilidade, aposentadoria, acumulação, assistência e petição do pessoal administrativo da Escola, bem como as penalidades de que o mesmo é passível, são os estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará e legislação subsequente.

TÍTULO VI**Do Corpo Discente****CAPÍTULO I****Da Constituição**

Art. 114. O corpo discente será constituído de alunos regularmente matriculados.

Art. 115. Haverá uma só categoria de alunos: — regular.

Parágrafo Único. São alunos regulares os que se matricularem nos cursos da Escola, com a obrigação de frequência e exames e com direito a receber um diploma ou certificado, cumprindo as exigências de concurso de habilitação e outras constantes deste Regimento.

CAPÍTULO II**Dos Deveres**

Art. 116. Cumpre ao aluno:

- diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;
- frequentar os trabalhos escolares, na forma deste Regimento;
- submeter-se às provas de rendimento escolar, prevista neste Regimento e as outras que forem exigidas pelos professores;
- abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem, ofensas aos bons costumes, de respeito aos professores e as autoridades universitárias;
- contribuir para o prestígio sempre crescente da escola;
- observar todas as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO III**Dos Direitos**

Art. 117. São direitos dos alunos:

- receber o ensino referente ao curso em que se matriculou;
- ser atendido, pelo pessoal docente em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- fazer parte do Diretório Acadêmico da Escola;
- pleitear o aproveitamento em bolsas destinadas a estudos no país ou no exterior;
- apelar, das penalidades impostas pelos órgãos administrativos, para os órgãos de administração de hierarquia superior;
- comparecer à sessão da Congregação, do Conselho Departamental, do Conselho Administrativo, que tiver de julgar recursos sobre aplicação de penas disciplinares que lhe houverem sido impostas quando convocado.

CAPÍTULO IV**Dos Representantes**

Art. 118. O corpo discente terá representantes nos seguintes órgãos:

- Departamentos;
- Conselho Departamental;
- Conselho Administrativo;
- Congregação.

Art. 119. A representação será exercida:

- no Departamento, por um aluno;
 - no Conselho Departamental por um discente, escolhido dentre os membros representantes nos Departamentos;
 - no Conselho Administrativo pelo presidente do Diretório Acadêmico;
 - na Congregação, pelo presidente do Diretório Acadêmico e um representante do curso.
- Art. 120. Para a representação

junto ao Conselho Departamental, Conselho Administrativo e Congregação, é vedada a eleição de aluno que frequente a Escola a menos de dois semestres letivos completos.

Parágrafo Único. Só no caso de um mandato junto a Departamento com outro junto ao Conselho Departamental permitir-se-á acumulação de representações.

Art. 121. Poderá eleger-se qualquer aluno que:

- não seja repetente;
- transferido de outra Escola ali tenha cursado dois semestres letivos completos, exceto no primeiro ano de sua permanência na mesma;
- a critério dos alunos, seja disciplinarmente qualificado para a função.

Parágrafo Único. Ainda eleito, não assumirá o mandato o aluno punido por falta que, a juízo do órgão e cuja integração se candidatou, desqualifique para a representação.

Art. 122. O representante prestará sua colaboração em todos os assuntos pertinentes ao aperfeiçoamento do ensino na Escola, na região e no país, assim como, observada a competência do órgão nos relativos à melhoria da eficiência administrativa da Escola, excetuando-se, porém, a seguinte matéria:

- fixação de critério gerais de verificação do rendimento escolar;
- juízo sobre promoções escolares sobre alunos e em geral, apuração concreta do rendimento escolar;
- revisão de provas e exames individuais ou gerais;
- dispensa e conversão legal de frequência ou trabalhos práticos;
- outros assuntos que, a exemplo desses, possam tornar os alunos especialmente interessados na decisão da causa com prejuízo de sua formação cultural ou dos fins superiores técnicos e administrativos da Escola.

Parágrafo Único. O aluno representante pode deixar de ser convocado para reuniões, desde que a matéria a ser tratada versar sobre problemas referidos nas alíneas b e c do artigo.

Art. 123. É dever do representante encarar os problemas, não apenas sob o ângulo das conveniências imediatas dos alunos, mas levando em conta principalmente a seriedade do ensino, as exigências de uma completa formação profissional e as necessidades da região e do país no campo da cultura.

Art. 124. A representação torna o aluno um membro do órgão para o qual foi escolhido mas é vedado atribuir-lhe cargo no mesmo.

Art. 125. Os discentes representantes serão eleitos pela seguinte forma:

- o presidente do Diretório, segundo o processo estabelecido no Estatuto do Diretório Acadêmico, e com homologação do Conselho Administrativo;
- os membros representantes dos Departamentos, por eleições

procedidas em abril de cada ano, sob a presidência do vice-Diretor, e homologadas pelo Diretor e o Departamento;

c) os membros representantes do Conselho Departamental, em reunião dos membros representantes dos Departamentos, realizada sob a presidência do vice-Diretor, oito dias após a integração dos mesmos nos Departamentos respectivos, devendo o ato ser homologado pelo Conselho Departamental;

d) o membro representante da Congregação, que não o Presidente do Diretório, pelo processo e na mesma data da eleição deste último, devendo o pleito ser homologado pela Congregação.

§ 1.º O voto será secreto, proibida a aclamação.

§ 2.º Cada membro representante, exceto o presidente do Diretório terá um suplente, eleito sob as mesmas condições e no mesmo ato, incumbido a este substituir o primeiro nos casos de vacância e impedimento justo.

Art. 126. O mandato de representante terá a duração de um ano, sendo permitida uma reeleição.

Art. 127. Perderá o mandato mediante ato do Diretor, o representante que:

- faltar sem motivo justificado a duas reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;
- tiver, em cada trimestre, menos de 65% de frequência às aulas sendo bolsista, e menos de 50%, não sendo bolsista, ou faltar reincidentemente à execução dos trabalhos escolares previstos;
- sofrer pena disciplinar que a juízo do órgão junto ao qual exerce o mandato, e desqualifique para a função;

Art. 128. O discente que perder o mandato não poderá eleger-se no mesmo ano letivo, e nos seguintes sua elegibilidade dependerá do pronunciamento prévio do órgão e cuja integração aspira, só se dispensando esse pronunciamento na hipótese da alínea b do artigo anterior.

Art. 129. No caso de aplicação de penas pelo mal desempenho do mandato inclusive a cassação prevista neste Regimento, caberá recurso, em oito dias, do Departamento para o Conselho Departamental e deste ou do Conselho Administrativo para a Congregação e desta para o Governador do Estado.

Art. 130. Se o presidente do Diretório perder a representação pelos motivos definidos no artigo 133, perderá também a qualidade de membro do Diretório sendo substituído por outro integrante do mesmo até a eleição do novo presidente.

Parágrafo Único. Não lhe sendo possível por motivo justo, comparecer pessoalmente a reunião, comparecerá seu substituto legal.

Art. 131. A presença dos membros-representantes às reuniões não será computada para efeito de quorum.

Art. 132. O exercício do mandato não confere privilégios para descumprimento das obrigações

escolares, salvo comparecimento às reuniões que será computado como frequência às aulas coincidentes.

Art. 133. A convocação dos representantes para as reuniões, inclusive por ocasião das férias escolares, far-se-á de acordo com as normas adotadas para o pessoal docente.

Art. 134. A revogação de mandato dos representantes discentes será regulamentada pelo Estatuto do Diretório Acadêmico.

CAPÍTULO V**Do Diretório Acadêmico**

Art. 135. Os alunos regularmente matriculados na Escola deverão eleger um Diretório Acadêmico, constituído de nove (9) membros no máximo e será reconhecido, pela Congregação como órgão legítimo de representação, para todos os efeitos, do corpo discente.

§ 1.º A eleição do Diretório Acadêmico realizar-se-á por votação secreta da Assembléia Geral de Alunos, sob a presidência de um professor da Escola previamente designado pelo Diretor, em época fixada no Estatuto do mesmo por convocação de seu presidente ou substituto legal ou, ainda, nas faltas destes, pelo Diretor da Escola, sendo que a referida data não poderá ultrapassar os primeiros noventa (90) dias de funcionamento dos cursos no ano que se inicia.

§ 2.º Na eleição dos membros do Diretório Acadêmico, serão respeitadas as seguintes exigências:

- somente poderão ser eleitos estudantes brasileiros, regularmente matriculados na totalidade das disciplinas;
- não poderão ser eleitos estudantes bi-repetente ou que hajam sofrido penalidade disciplinar.

§ 3.º O Diretório Acadêmico organizará Comissões Permanentes, constituídas, ou não, de membros a ele pertencentes, entre os quais deverão estar compreendidas as três (3) seguintes:

- Comissão Previdência;
- Comissão Cultural;
- Comissão Social.

§ 4.º As atribuições do Diretório Acadêmico e de cada uma das suas Comissões serão discriminadas no respectivo Estatuto que deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Administrativo.

§ 5.º Caberá especialmente ao Diretório Acadêmico, por intermédio de seus representantes, a defesa dos interesses do corpo discente, e de cada um dos estudantes em particular, perante os órgãos técnicos e administrativos da Escola: Congregação, Conselho Departamental, Conselho Administrativo, Diretoria e Departamentos.

§ 6.º As Comissões Permanentes, a que se refere o § 3.º, poderão se estruturar em secretarias especializadas, Departamentos, serviços, seções, ou órgãos auxiliares de caráter permanente, do Diretório Acadêmico.

Art. 136. Quaisquer reuniões

do Diretório Acadêmico, mesmo as de caráter ordinário, deverão ser comunicadas, previamente, ao Diretor da Escola a fim de que não venha coincidir com o horário das aulas.

Art. 137. A fim de estimular as atividades das associações dos estudantes, quer em obras de assistência material ou espiritual, quer em comemorações e iniciativas de caráter social, reservar-se-á na elaboração do orçamento anual da Escola, uma subvenção para o Diretório Acadêmico.

§ 1.º Os pedidos de numeração de material, feitos pelo Diretório Acadêmico, obedecerão as normas gerais admitidas neste Regimento para os serviços da Escola.

§ 2.º O Diretório Acadêmico apresentará ao Conselho Administrativo, ao término de cada exercício, o respectivo balanço comprovando a aplicação da subvenção, bem como da quota equivalente com que tenha concorrido, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela da nova subvenção sem a prestação de contas da anterior.

Art. 138. O Diretório Acadêmico, que, depois de advertido insistir na prática de atos intrínsecos deste Regimento ou do Estatuto do Diretório, bem assim, o que não cumprir as decisões dos órgãos universitários competentes, poderá ser destituído pela Congregação por proposta do Diretor.

Parágrafo Único. Aprovada a dissolução; o Diretor convocará imediatamente novas eleições nas quais só poderão ser reeleitos os membros do Diretório destituído que não tiverem tomado a decisão motivadora da destituição.

Art. 139. Além do Diretório Acadêmico, poderão ser organizados centros, grêmios, associações ou clubes de alunos para fins civis e culturais, de interesse dos discentes de determinado curso ou turma.

Parágrafo Único. Os Estatutos de cada um desses centros, grêmios, associações ou clubes, serão aprovados pelo Diretor, mediante parecer do Conselho Administrativo.

Art. 140. O Diretório Acadêmico terá autonomia administrativa, disciplinar e financeira nos assuntos que dizem respeito exclusivamente do corpo discente, respeitadas as disposições do seu Estatuto e deste Regimento.

TÍTULO VII

Do Regimento Disciplinar

CAPÍTULO I

Das Penalidades

Art. 141. Caberá aos membros dos corpos docente e discente e, também aos funcionários técnicos e administrativos e auxiliares, concorrerem para a disciplina na Escola.

Art. 142. O Diretor é responsável pela fiel observância deste Regimento.

Art. 143. Os membros dos corpos docente e discente estarão sujeitos no Regime disciplinar estabelecido neste Regimento.

Art. 144. As sanções disciplinares são:

- a) repreensão;
- b) suspensão;
- c) exclusão;
- d) destituição;
- e) demissão.

Art. 145. Das penalidades impostas pelo Diretor e pelo Secretário de Estado caberá recurso, respectivamente para a Congregação e para o Governador do Estado, no prazo de dez (10) dias a contar da data em que for baixada a resolução.

CAPÍTULO II

Das Penalidades ao Pessoal Docente

Art. 146. O pessoal docente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a) repreensão;
- b) suspensão;
- c) demissão.

Art. 147. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

1) — Repreensão:

a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificação a critério do Diretor;

b) falta de comparecimento aos trabalhos escolares por mais de oito (8) dias consecutivos sem causa participada ou justificada.

2) — Suspensão:

a) reincidência das duas alíneas anteriores;

b) por falta de acatamento às determinações superiores, baseadas na Lei e neste Regimento.

3) — Demissão:

a) cometerem qualquer das faltas enumeradas no artigo 207 do Estatuto dos funcionários públicos Civis do Estado do Pará.

§ 1.º As penas de repreensão e suspensão até trinta (30) dias, serão aplicadas pelo Diretor.

§ 2.º A pena de suspensão por prazo superior a trinta (30) dias, até noventa (90) dias, serão aplicadas pelo Secretário de Estado.

§ 3.º A pena de demissão será aplicada:

a) pelo Poder Judiciário, em relação aos membros do corpo docente que gozem de vitaliciedade;

b) pelo Governador por proposta do Diretor através de sua Congregação e demais casos.

CAPÍTULO III

Das Penalidades ao Corpo Discente

Art. 148. Os alunos estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) repreensão;
- b) suspensão;
- c) afastamento temporário;
- d) exclusão.

Art. 149. As sanções de que trata o artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

1) — Repreensão:

a) por desrespeito ao Secretário de Estado ao Diretor e a qualquer membro do corpo docente, autoridade universitária e funcionários administrativos;

b) desobediência às determinações do Diretor de qualquer membro do corpo docente de autoridade universitária ou funcionário administrativo;

c) por perturbação da ordem no recinto da Escola;

d) por dano ao patrimônio da Escola, além do dever de substituir o objeto danificado ou indenizar o seu valor.

2) — Suspensão: até 15 dias na reincidência das faltas definidas no inciso anterior e mais:

a) por ofensas ou agressão a outro colega;

b) por ofensa a funcionário administrativo.

3) — Suspensão: até noventa (90) dias na reincidência das faltas definidas no inciso anterior e mais:

a) por ofensa ao Diretor e a qualquer membro do corpo docente ou autoridade universitária;

b) por improbabilidade na execução de trabalhos escolares.

4) — Afastamento temporário: na reincidência dos casos definidos no inciso anterior e mais por agressão aos funcionários administrativos.

5) — Exclusão: na reincidência das faltas e de que trata o inciso anterior e mais por:

a) agressão ao Diretor, a membro do corpo docente e autoridade universitária;

b) desonestidade incompatível com a dignidade da Escola;

c) condenação por delito em que não saiba a suspensão da execução da pena.

Art. 150. As penalidades de suspensão até 15 dias são da competência do Diretor nos demais casos, da Congregação, com recurso para o Governador do Estado.

Art. 151. A pena de exclusão será proposta pelo Diretor à Congregação mediante representação de inquérito disciplinar no qual assegurará ampla defesa ao acusado.

Art. 152. O aluno que se servir de documento falso para matricular-se em qualquer curso da Escola, terá nula a sua matrícula, bem como todos os atos dela decorrentes.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades ao Pessoal Técnico e Administrativo

Art. 153. Aos funcionários técnicos e administrativos aplicar-se-á o regime disciplinar prescrito no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

TÍTULO VIII

Da Organização do Ensino dos Cursos

Art. 154. A Escola manterá cursos de:

- a) graduação;
- b) pós-graduação;
- c) especialização;
- d) aperfeiçoamento;
- e) doutorado;
- f) extensão universitária.

Art. 155. O curso de graduação visa a formação profissional de Médicos Veterinários, se denominada Curso de Veterinária terá duração de 4 séries anuais.

Art. 156. Os cursos de pós-graduação destinam-se a ampliar os conhecimentos dos portadores do curso de graduação, habilitando-os ao exercício especializado.

Art. 157. Os cursos de especialização destinam-se ao aprofundamento de conhecimentos necessários às finalidades de ordem cien-

tífica e técnica.

Art. 158. Os cursos de aperfeiçoamento destinam-se à aplicação dos conhecimentos de qualquer disciplina ou de matéria da mesma.

Art. 159. O curso de doutorado destina-se ao desenvolvimento de um programa de estudo especiais por meio de pesquisa, cujos resultados constarão de tese a ser definida pelo candidato.

§ 1.º Será conferido o título de doutor ao candidato que, após 2 anos pelo menos de sua graduação, defender tese considerada de real valor.

§ 2.º Durante o curso de doutorado terão os candidatos direta assistência da direção da Escola para o desenvolvimento e orientação de seus estudos especiais, destinados ao preparo de uma tese.

§ 3.º O ato de defesa de tese será realizado perante uma comissão de três professores indicados pelo Conselho Departamental, sendo sete (7) a nota mínima de aprovação.

§ 4.º Aos candidatos aprovados será conferido o título de Doutor na respectiva especialidade.

Art. 160. Os cursos de extensão universitária têm como finalidade a difusão dos conhecimentos de natureza científica ou técnica e serão de duas modalidades:

- a) expansão popular;
- b) atualização cultural.

Art. 161. A Escola poderá realizar cursos intensivos e rápidos em qualquer entidade técnica, ou científica, mediante prévio acordo entre os órgãos dirigentes das mesmas e aprovação dos órgãos competentes.

Art. 162. Os cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, doutorado, extensão serão ministrados por professores do corpo docente da Escola, ou por profissionais do país ou do estrangeiro, de reconhecido saber, com permissão do Conselho Departamental, ouvido o Conselho Estadual de Educação e de acordo com um programa previamente aprovado pelo mesmo órgão, observando-se as instruções por este baixadas.

CAPÍTULO II

Dos Currículos

Art. 163. Os currículos dos cursos obedecerão as normas de restrições estabelecidas pelos órgãos federais e estaduais reguladores do assunto.

Art. 164. O currículo do curso de veterinário obedecerá a seguinte seriação de disciplinas:

1a. série:

- 1 — Anatomia dos animais domésticos;
- 2 — Histologia e Embriologia;
- 3 — Fisiologia dos animais domésticos;
- 4 — Bioquímica;
- 5 — Biofísica;
- 6 — Bioestatística.

2a. série:

- 1 — Zootecnia Geral;
- 2 — Parasitologia;
- 3 — Patologia Clínica;
- 4 — Anatomia Patológica;
- 5 — Microbiologia e Imunolo-

gia;

3 — Clínica Médica dos animais domésticos (nutrição animal).

3a. série:

- 1 — Farmacologia e Terapêutica dos animais domésticos;
- 2 — Genética Animal (melhoramento dos animais);
- 3 — Higiene e Saúde Pública;
- 4 — Clínica Médica dos Animais Domésticos (doenças infecciosas e parasitárias);
- 5 — Clínica Cirúrgica dos Animais Domésticos (técnica cirúrgica);
- 6 — Zootecnia Especial (raças).

1a. série:

- 1 — Clínica Cirúrgica dos Animais Domésticos (obstetria);
- 2 — Genética Animal (fisiopatologia da reprodução e inseminação artificial);
- 3 — Tecnologia dos produtos animais;
- 4 — Agrostologia e plantas tóxicas;
- 5 — Administração, extensão e economia rural;
- 6 — Prática Profissional.

Parágrafo Único. prática profissional constará de estágio supervisionado.

CAPÍTULO III

Da Admissão dos Cursos

Art. 165. A admissão a 1a. série do curso de Veterinária será feita mediante a prestação de concurso de habilitação.

Art. 166. O concurso de habilitação se processará na conformidade da legislação vigente, e o disposto neste Regimento.

§ 1.º O candidato, para inscrição no concurso de habilitação deverá apresentar requerimento ao Diretor da Escola, com os seguintes documentos:

- 1 — a) diploma de curso superior, legalmente registrado ou certidão que o supra, fornecida pela repartição competente para o registro, ou;
- b) certificado que comprova a conclusão de qualquer curso de grau médio, feito em qualquer estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado;
- 2 — Históricos escolares de 1.º e 2.º ciclo;
- 3 — Carteira de Identidade;
- 4 — Atestado de Idoneidade Moral;
- 5 — Atestado de Sanidade Física e Mental;
- 6 — Atestado de Vacinação Anti-Variólica;
- 7 — Certidão de nascimento, passada por Oficial de Registro Civil;
- 8 — Três (3) fotografias 3x4;
- 9 — Prova de estar em dias com as obrigações relativas ao Serviço Militar;
- 10 — Prova de pagamento da taxa de inscrição.

§ 2.º Os certificados e os históricos escolares deverão ser apresentados em duas vias.

§ 3.º A Carteira de Identidade, a prova de quitação com o Serviço Militar e o diploma, depois de efetuada a inscrição e feita as devidas anotações, serão devolvidos mediante recibo.

§ 4.º As disciplinas, os programas e o Regime do Curso de Ha-

bilitação obedecerão instruções baixadas pelo Conselho Departamental.

§ 5.º O curso de habilitação somente terá validade para o ano em que for realizado, não prevalecendo para re-matricula nos anos subsequentes, exceto quando o matriculado anteriormente tiver iniciado o curso e prestado os trabalhos escolares obrigatórios.

Art. 167. O número de vagas, em cada série, será fixado, anualmente pelo Conselho Departamental.

Art. 168. Nas 2a., 3a. e 4a. séries serão admitidos os alunos aprovados na série anterior.

CAPÍTULO IV

Dos Programas

Art. 169. Os programas das disciplinas, sob a forma de plano de ensino, serão organizados pelos professores e aprovados pelo Departamento respectivo.

Art. 170. As alterações nos programas somente entrarão em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

Art. 171. Os programas das disciplinas deverão ser organizados de maneira a permitirem o desenvolvimento das principais técnicas de ensino.

Art. 172. O programa de cada disciplina deverá ser esgotado dentro do ano letivo, salvo motivo excepcional, do qual será dado conhecimento ao Departamento.

CAPÍTULO V

Das Atividades Escolares

Art. 173. As atividades escolares constarão de trabalhos escolares em classe e extra-classe.

§ 1.º Os trabalhos em classe serão dirigidos pelos professores no cumprimento do programa ou plano de trabalho e na avaliação do aproveitamento do aluno.

§ 2.º Os trabalhos extra-classe complementarão o ensino ministrado em classe permitindo aproveitar as aptidões e tendências dos alunos.

Art. 174. O ensino será ministrado em aulas teóricas, práticas, seminários, projetos, visitas, excursões e trabalhos de campo e de pesquisa, segundo a necessidade de cada disciplina.

TÍTULO IX

Da Organização Escolar

CAPÍTULO I

Do Ano Escolar

Art. 175. O ano escolar terá início em data a ser fixada pelo Diretor e terá a duração de cento e oitenta (180) dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado para provas e exames.

Art. 176. A exigência dos dias de trabalho deve ser observada turma por turma, prolongando-se o ano letivo para a turma que, por motivo qualquer deixar de comparecer as demais, nos mesmos dias de aula.

Parágrafo Único. No caso de falta coletiva da turma, esse dia não será contado como de trabalho escolar efetivo.

Art. 177. Anualmente, será organizado um calendário escolar, no qual serão programados os dias letivos, os feriados, as festas

religiosas e as datas comemorativas da Escola.

§ 1.º Não funcionarão as aulas:

- a) Domingo e dias santos de guarda, constantes do calendário oficial;
- b) feriados federais, estaduais e municipais;
- c) dia do Professor — 15 de outubro.

§ 2.º São períodos de aula:

- a) 1.º de março a 30 de junho;
- b) 1.º de agosto a 30 de novembro.

§ 3.º São períodos de provas e exames:

- a) 1.º ou 2.º semestre — após completar os noventa (90) ou cento e oitenta (180) dias de trabalho escolar efetivo;
- b) 10 a 20 de fevereiro.

§ 4.º São períodos de férias escolares:

- a) 1.º a 31 de julho;
- b) término do exame final ao reinício das atividades escolares no ano seguinte.

§ 5.º Inscrição a exames:

- a) concurso de habilitação — 2 a 20 de janeiro;
- b) 2a. época 20 a 20 de janeiro.

CAPÍTULO II

Do Horário Escolar

Art. 178. O horário escolar será organizado, anualmente, pelo Diretor.

Art. 179. Na organização do horário escolar deve ser observada a duração das aulas e o tempo reservado para descanso de professores e alunos, bem como os trabalhos e colares extra-classe.

Art. 180. O número de horas semanais das disciplinas será estabelecido pelo Departamento.

Parágrafo Único. A carga máxima para cada série do curso de graduação será de 24 horas semanais, não incluindo os trabalhos de laboratório, pesquisa ou de campo.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

Art. 181. A matrícula far-se-á no período de 1.º a 25 de fevereiro.

Art. 182. O processamento da matrícula obedecerá as instruções especiais do Diretor.

Art. 183. A matrícula será requerida, em formulário oficial, pelo próprio aluno, apresentando:

- a) prova de pagamento de taxa regulamentar;
- b) 2 (dois) retratos 3 x 4.

Art. 184. Os candidatos maiores de 17 anos, deverão apresentar prova de sua situação perante o Serviço Militar.

Art. 185. O aluno que deixar de matricular-se por 5 anos consecutivos, ou que por igual período de tempo, apesar de matriculado, não atender aos trabalhos escolares, não poderá continuar o curso.

Art. 186. O aluno matriculado receberá, anualmente, um cartão de matrícula com o selo da Escola sobre o seu retrato, e autenticado pelo Diretor.

Art. 187. Não será renovada a matrícula do aluno que for reprovado mais de uma vez, em qualquer série ou conjunto de disciplinas.

Art. 188. A matrícula para o curso de pós-graduação, especia-

lização aperfeiçoamento e extensão obedecerão as instruções baixadas para o funcionamento dos mesmos.

CAPÍTULO IV

Da Transferência

Art. 198. A transferência de alunos far-se-á no período de matrícula, e, em caráter excepcional, durante o ano letivo.

Art. 199. A transferência da Escola para outro Estabelecimento, será concedida mediante requerimento do aluno.

Art. 191. O aluno matriculado no curso de Veterinária da Escola, ou em estabelecimentos congêneres de ensino superior, oficiais ou reconhecidos, por este motivo do serviço público ou de natureza militar, rigorosamente documentado, for removido, oficialmente, terá assegurada a transferência em qualquer período letivo.

Parágrafo Único. A permissão a que se refere este artigo é aplicável, também aos filhos e tutelados de servidor público, civil ou militar, quando removido.

Art. 192. Poderá ser concedida a transferência, dentro do período regulamentar, aos estudantes oriundos de estabelecimentos de ensino superior congêneres, de países que mantenham com o Brasil tratado e de reciprocidade.

Parágrafo Único. Os documentos exigidos para a transferência aludida neste artigo são:

- a) a guia de transferência devidamente autenticada pelas autoridades consulares brasileiras;
- b) certificado de conclusão do curso médio, acrescido de documentos de aprovação em exames de língua portuguesa, história e geografia do Brasil, prestando perante estabelecimento de ensino médio, no Brasil;
- c) histórico da vida escolar inclusive de curso médio;
- d) atestado de sanidade física e mental;
- e) atestado de idoneidade moral;
- f) atestado de vacinação anti-variólica;
- g) prova de estar em dias com as obrigações relativas ao Serviço Militar.

Art. 193. A transferência será processada por meio de uma Guia de Transferência, na qual deverá constar dados de identidade histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único. A Guia de Transferência, expedida durante o ano letivo, deverá ser acompanhada de uma Ficha Individual do aluno, com as notas de aproveitamento, frequência e aulas dadas pelos professores.

Art. 194. As transferências de outros estabelecimentos, para efeito de adaptação, serão estudadas pelo Conselho Departamental.

TÍTULO X

Do Rendimento Escolar

CAPÍTULO I

Da Avaliação

Art. 195. O rendimento escolar dos alunos será avaliado pela frequência, por trabalhos mensais e

por exames finais.

Art. 196. O rendimento escolar será apurado por meio de notas graduadas de 0 (zero) a 10 (dez) em números inteiros.

Art. 197. Não haverá organização e sorteio de pontos na avaliação do rendimento escolar.

CAPÍTULO II Da Frequência

Art. 198. A frequência aos trabalhos escolares é obrigatória.

Art. 199. Somente poderá submeter-se ao exame final o aluno que alcançar o mínimo 75% de frequência no período ou períodos normais de ensino da respectiva disciplina ou conjunto de disciplinas.

Parágrafo Único. A falta de frequência anula os resultados dos trabalhos mensais.

Art. 200. A frequência escolar será registrada no Diário de Classe.

CAPÍTULO III Dos Trabalhos Mensais

Art. 201. Os trabalhos mensais permitirão a avaliação dos conhecimentos dos alunos, através de provas práticas, teórico-ornais, escritas ou execução de trabalhos especiais, em cada disciplina ou conjunto de disciplinas.

Art. 202. Os trabalhos mensais serão realizados, obrigatoriamente nos meses de abril, maio, setembro e outubro.

Art. 203. As notas atribuídas pelos professores serão registradas à tinta no Diário de Classe até o último dia do mês respectivo.

Art. 204. Os trabalhos mensais em Prática Profissional obedecerão a instruções especiais aprovadas pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO IV Dos Exames Finais

Art. 205. Os exames finais serão realizados de 1a. em 2a. época.

Art. 206. Os exames finais em 1a. época, serão realizados, nas disciplinas de um semestre, após completar 90 (noventa) dias de trabalho escolar efetivo, e, nas de dois semestres, após os 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 207. Os exames finais, em 2a. época serão realizados no período estabelecido neste Regulamento.

Art. 208. Os exames finais consistirão de uma prova escrita, gráfica, prática ou experimental e o relatório de acordo com instruções aprovadas pelo Conselho Departamental.

Art. 209. Serão submetidos a exames finais:

a) 1a. época — tiverem frequência legal.

b) 2a. época —
1) tiverem a frequência legal;
2) não tiverem obtido aprovação, no máximo em duas disciplinas ou conjunto de disciplinas.

Art. 210. O aluno que se utilize de recursos ilícitos, terá aprovação imediatamente anulada, sendo lavrado o ato de infração na lista de chamada, sem prejuízo de outra penalidade cabível.

Art. 211. O prazo de devolução das provas finais, devidamente corrigidas e registradas as notas, será de setenta e duas horas.

Art. 212. Os exames serão realizados perante Comissão Examinadora de 3 (três) professores, designados pelo Diretor.

Art. 213. Os horários serão fixados em quadros próprios e em local bem visível no Edifício da Escola, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único. A chamada dos alunos considera-se feita de modo definitivo pela simples fixação dos editais no edifício da Escola, sendo a publicação da imprensa, quando ocorrer, meramente subsidiária daquela.

CAPÍTULO V Da 2a. Chamada

Art. 214. Aos alunos poderá ser concedida 2a. chamada aos trabalhos mensais e exames finais pelos seguintes motivos:

a) moléstia comprovada por atestado médico, conforme instruções que serão baixadas pelo Diretor;

b) serviço público, transição comprovada por documento oficial emitido pela autoridade competente;

c) falecimento do descendente, descendente irmão ou cônjuge, comprovado por documento idôneo.

Parágrafo Único. Os requerimentos de 2a. chamada convenientemente instruídos deverão dar entrada no protocolo da Escola, no prazo improrrogável de 48 horas após a realização da prova de 1a. chamada, incluído domingo ou feriado intercorrente.

CAPÍTULO VI Da Revisão de Provas

Art. 215. As provas escritas e gráficas, depois de julgadas, poderão ser exibidas aos alunos, a fim de que verifiquem seus erros e possam recorrer de julgamento do professor ou da Comissão Examinadora.

Art. 216. A revisão de provas poderá ocorrer até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado, mediante requerimento do aluno ao Diretor, devidamente fundamentado.

§ 1.º Deferido o pedido, o Diretor encaminhará o requerimento com a prova ao professor ou à Comissão Examinadora, para que se manifeste.

§ 2.º Mantida ou alterada a nota será a prova encaminhada ao Conselho Departamental, de cuja decisão caberá recurso para a Congregação.

CAPÍTULO VII Do Aproveitamento

Art. 217. O aproveitamento escolar dos alunos será calculado pelas notas dos trabalhos mensais e do exame final.

Art. 218. A aprovação dos alunos em cada disciplina ou conjunto de disciplinas, resultará do total de pontos divididos por 10 (dez), observados os seguintes pesos:

a) Disciplina de um semestre

1) nota de abril ou setembro — peso 2;

2) nota de maio ou outubro — peso 3;

3) nota do exame final — peso 5;

b) Disciplina de dois semestres:
1) nota de abril e maio — peso 1;

2) notas de setembro e outubro — peso 2;

3) nota do exame final — peso 4.

Parágrafo Único. Em 2a. época substitui, unicamente, a nota do exame final de 1a. época.

Art. 219. Será considerado aprovado na disciplina ou conjunto de disciplinas o aluno que obtiver a nota mínima cinco (5).

CAPÍTULO VIII Dos Diplomas e Certificados

Art. 220. A Escola conferirá o grau e o Diploma de Médico Veterinário, aos que concluírem o Curso de Veterinária.

Art. 221. Aos candidatos que concluírem os cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão será conferido diploma ou certificado, conforme o caso de acordo com as instruções reguladoras respectivas.

Art. 222. Será expedido, juntamente com o Diploma ou Certificado, o histórico Escolar.

Art. 223. Poderão ser expedidas segundas vias do histórico escolar.

CAPÍTULO IX Da Colação de Grau

Art. 224. A cerimônia de colação de grau será realizada em sessão solene e pública da Congregação, em dia e hora previamente determinadas pelo Diretor.

§ 1.º Os que não comparecerem a referida solenidade, poderão mediante requerimento ao Diretor, receber o grau na Diretoria em presença de dois professores, no mínimo em dia e hora fixados por aquele.

§ 2.º Na sessão solene da colação de grau e no caso referido no parágrafo anterior, receberá o Diretor o juramento de fidelidade aos devedores da ética profissional, o qual deverá ser prestado de acordo com a norma instituída para esse fim.

§ 3.º O juramento será o seguinte: — "PROMETO NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO SÓ EXECUTAR ATOS DITADOS PELA CONSCIÊNCIA DE MEU DEVER HONRAR OS ENSINAMENTOS QUE RECEBI. A CONFIANÇA DOS MEUS CONCIDADAOS E FAZER QUANTO EM MIM COUBER PELA GRANDEZA MORAL E PROSPERIDADE DO BRASIL".

Art. 225. Só poderá ser parainfo da turma graduada pela Escola, um de seus professores.

TÍTULO XI Das Disposições Gerais

Art. 226. A distribuição interna dos recursos financeiros, para aquisição de material e de elementos bibliográficos, será feita, cada ano, pelo Diretor, ouvido Conselho Administrativo que le-

vará em conta os planos de trabalho estabelecidos e as necessidades demonstradas pelos respectivos Departamentos.

Parágrafo Único. Tais planos de demonstrações serão elaborados pelos Departamentos, face as sugestões dos respectivos professores catedráticos.

Art. 227. A insígnias e símbolos da Escola serão adotados pela Escola Nacional de Veterinário.

Art. 228. A acumulação de funções nos órgãos de Administração da Escola não será permitido;

Art. 229. O pessoal docente e administrativo deverá fazer constar seus endereços na Secretaria da Escola, inclusive o endereço temporário sempre que se verificar afastamento de Belém, durante as férias.

Art. 230. Os brasileiros chamados por Instituto Estrangeiro congêneres, que desejarem habilitar-se para o exercício profissional no Brasil, deverão requerer a revalidação do respectivo diploma do Diretor da Escola, apresentando os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro;

b) prova de sanidade, de identidade e de idoneidade moral;

c) Diploma ou Título autenticado pelo Consulado brasileiro na capital do país onde estiver localizado o Instituto, que haja expedido o Título ou Diploma;

d) histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário;

e) tradução devidamente legalizada, dos documentos que instruírem o requerimento e que não tenham sido originariamente escritos em português;

f) certificado dos exames de português, geografia do Brasil e História do Brasil, prestados em estabelecimento de ensino secundário, oficial ou equiparado

g) a prova de quitação com o Serviço Militar do Brasil;

h) prova de haver pago a taxa de revalidação.

Parágrafo Único. Considerados válidos os documentos referidos, os candidatos serão submetidos a exames das disciplinas, que para cada curso, forem indicados pelos respectivos Departamentos.

Art. 231. O ato de investidura em cargo ou função bem como o ato de matrícula em qualquer curso ou inscrição a exames, compreende implicitamente, por parte do investido ou do matriculado, ou do inscrito, o compromisso de respeitar e obedecer as Leis do país este Regimento e as decisões das autoridades que dêles emanam, constituindo falta grave e desatendimento, punível na forma da Lei.

Art. 232. São considerados secretos todos os atos em elaboração na Administração, até que, completados, possam ser dados à publicidade ou ao conhecimento das partes, legitimamente interessadas.

Art. 233. A Escola não devolverá, aos alunos, os documentos que exigir para efeitos legais, mas,

somente certidões, exceto os que a legislação determinar.

Art. 234. Este Regimento poderá ser modificado em virtude de proposta de metade mais um dos membros do Conselho Administrativo ou Departamental ou de 1/3 de professores Catedráticos, devendo a alteração ser discutida e aprovada, sucessivamente, na Congregação e pelo Governador do Estado.

Art. 235. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação.

(a) Eng Agr. Waimir Hugo dos Santos.

PORTARIA N. 224 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Fixar em Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) mensais, a partir de 1.º de janeiro de 1965, a gratificação a que se refere a Portaria n. 209, de 19 de dezembro de 1963.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 307 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

Considerando o teor da denúncia formulada por Rômulo Soares, ocupante do cargo de Coletor de Rendas, atualmente desempenhando as funções de Administrador da Mesa de Rendas do Estado em obidos referente a falta de cinco (5) talonários de cobrança de impostos de vendas e consignações naquela Mesa de Rendas, cuja responsabilidade é atribuída ao sr. Jorge Franco de Almeida, ocupante do cargo de Escrivão, dado que o mesmo se encontrava no exercício do cargo de Administrador daquela Mesa de Rendas a quando da transmissão do citado cargo ao sr. Rômulo Soares;

Considerando, por outro lado, que o parecer constante às fls. 13 e 14 do processo com base na denúncia acima referida, emitido pelo Departamento de Exatarias do Interior, conclui por julgar definida a responsabilidade do Escrivão Jorge Franco de Almeida quanto ao desaparecimento dos talonários em tela;

Considerando que "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata em processo administrativo, assegurando ao acusado ampla defesa";

Considerando, finalmente, que face às razões expostas, torna-se evidente a necessidade de ser afastado do exercício de suas funções o servidor acusado,

RESOLVE:

I — Determinar a instauração de processo administrativo disciplinado pelos artigos 194 e seguintes, da Lei estadual n. 749, de 23.12.53, a fim de ser apurada a responsabilidade de Jorge Franco de Almeida e outros possíveis implicados no desaparecimento dos cinco (5) talonários de cobrança mencionados na denúncia formulada pelo Coletor Rômulo Soares, constante às folhas 6 e 7 do

respectivo processo, que servirá de base para a efetivação da instrução e necessárias diligências.

II — Designar o Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa, ocupante do cargo de Contador, lotado no Departamento de Contabilidade desta Secretaria, Luiz Nogueira de Meireles e Lourival Justino Alves, funcionários públicos, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de promover o competente processo, nos termos do item anterior, devendo a Comissão iniciar os trabalhos no prazo de três (3) dias.

III — Suspender pelo período de trinta (30) dias, contados a partir da data da presente Portaria, nos termos do artigo 191, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

IV — Recomendar à Comissão designada a máxima urgência na concretização do processo.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 29 de dezembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 308 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964

José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a inspeção procedida pelo funcionário Lutércio de Barros Barbalho, ocupante do cargo de Delegado Fiscal, na Coletoria de Rendas do Estado em Cametá, nos termos da Portaria n. 297, baixada em data de 15 de dezembro do ano em curso, por esta Secretaria de Estado de Finanças, resultou na constatação da existência de desvio de dinheiros públicos, na importância de Hum milhão, duzentos e vinte e dois mil, cento e hum cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 1.222.101,30), bem como de desaparecimento de 218 fôlhas de talões de cobrança de imposto de vendas e consignações e 51 fôlhas de talões de Diversos Impostos;

Considerando que o Relatório

de inspeção, com base em minucioso malanço e tomada de contas, aponta como responsável pelo alcance e pelo desaparecimento de comprovantes de Receita o Coletor Wolfgang Fontes da Silva;

Considerando que "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata em processo administrativo, assegurando ao acusado ampla defesa";

Considerando que a necessidade de apuração da falta cometida e de várias outras irregularidades constatadas pelo Delegado Fiscal acima referido, exige o imediato afastamento do servidor acusado,

RESOLVE:

I — Determinar a instauração de inquérito administrativo para através do competente processo disciplinado pelos artigos 194 e seguintes, da lei estadual n. 749, de 23.12.53, apurar a responsabilidade de Wolfgang Fontes da Silva e outros possíveis implicados no alcance e desaparecimentos de talões de Receita, ocorridos na Coletoria de Estado na cidade de Cametá, constatados pela inspeção procedida pelo Delegado Fiscal Lutércio de Barros Barbalho, cujo

Relatório servirá de base para a efetivação da instrução e necessárias diligências;

II — Designar o Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa, ocupante do cargo de Contador, lotado no Departamento de Contabilidade desta Secretaria, Luiz Nogueira de Meireles e Lourival Justino Alves, funcionários públicos, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de promover o competente processo, nos termos do item anterior, devendo a Comissão iniciar os trabalhos no prazo de três (3) dias.

III — Suspender pelo período de trinta (30) dias, a partir da data da presente Portaria, o sr Wolfgang Fontes da Silva do exercício de suas funções de Coletor, para que se proceda a apuração, das faltas que lhe são imputadas.

IV — Recomendar à Comissão designada a máxima urgência na concretização do processo.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 29 de dezembro de 1964.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E AGUAS

Resumo da Escala de Férias dos Funcionários da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, para o ano de 1965.

PESSOAL FIXO

Nome	Período:
Ercília Amorim Coelho	1 a 30/ 7/65
Propercio Ferreira O. Filho	1 " 30/12/65
Jonas Cardoso de Brito	1 " 30/ 1/65
Wilson Sá Ferreira	1 " 30/12/65
Antônio Maria P. Chaves	1 " 30/12/65
Manoel Maia da Costa	1 " 30/ 7/65
Ruy Agostinho Otoni Vieira	1 " 30/12/65
Sergio Paulo Pinheiro Chaves	1 " 30/10/65
Raimundo Conceição Santos	1 " 30/ 7/65
Graciema Cunha Chaves	15/1 " 15/ 2/65
Jarina Carneiro da Silva	1 " 30/11/65
Arlinda Alves da Silva	1 " 30/ 7/65
Maria Luiza Meireles	1 " 30/ 7/65
Airton Abgual Monteiro	1 " 30/ 4/65
Raimundo Nonato Alves da Silva	1 " 30/12/65
Nilo Alves de Abreu	1 " 30/ 1/65
Emidio Nunes Filho	1 " 30/ 7/65
Edil de Jesus dos Santos	15/1 " 15/ 2/65
Marieta Pinto da Veiga	1 " 30/12/65
José Guilherme Maia	15/1 " 15/ 2/65
Antonio Augusto Hoyos Bentes	1 " 30/ 7/65
Otávio Marques	1/2 " 2/ 3/65

OBSERVAÇÃO: — Os funcionários do Quadro Permanente cujos nomes não constam desta Escala, ou estão em gozo de licença ou se encontram à disposição de outras Repartições, pelas quais gozarão as respectivas férias.

Belém 29 de Dezembro de 1964.

(a) ERCILIA AMORIM COELHO — Diretor de Expediente da SEOTA.

Visto:—

Eng. DILERMANDO MENESCAL — Secretário de Estado.

Resumo da Escala de Férias dos Funcionários da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, para o ano de 1965.

PESSOAL VARIÁVEL

Nome	Período:
Sanuso Pinheiro da Silva	1 a 30/ 8/65
Antonio de Moraes Cardoso	1 " 30/ 9/65
Zulmira Nunes Bentes	1 " 30/ 7/65
Maria Lúcia Rocha Viana	1 " 30/10/65
Timbiricá Cunha	1 " 30/ 7/65
Doralice Oliveira Fonseca	1 " 30/12/65
Raimundo Nonato Pena	1 " 2/ 3/65

Miguel Lobo de Brito	x	"	xxxxxxx
Emília Gouvêa	1	"	30/ 6/65
Anísio Albuquerque Calazans	1	"	30/12/65
Raimundo Pinheiro Bentes	1	"	30/11/65
Edgar dos Prazeres Souza	1	"	30/11/65
Mário Yamanouth	1	"	30/ 7/65
Coaracy Antonio Souto	1	"	30/ 6/65
José de Oliveira do Rosário	1	"	30/12/65
Maurício V. Silva	1	"	30/ 7/65
Nelson de Mélo Souza	1	"	30/10/65
Juliano Anunciação Moura	1	"	30/11/65
José Fernandes Arruda	1	"	30/ 6/65
Elizio José Boução Viana	1	"	30/ 7/65
Mário Leontino de Jesús	1	"	30/ 3/65

OBSERVAÇÃO: — Os funcionários do Quadro Variável cujos nomes não constam desta Escala, ainda não adquiriram o direito de férias.

Belém, 29 de Dezembro de 1964.

(a) **ERCILIA AMORIM COELHO** — Diretor de Expediente da SEOTA.

Visto: —

Eng. **DILERMANDO MENESCAL** — Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Bragança, em que é requerente — André Cualberto Loureiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras, para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 29/12/64.
Dilermando Cairo de Oliveira Menescal
Secretário de Estado de O. T. A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de São Caetano de Odivelas, em que é discriminante — E. Pinheiro & Cia.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para fins de Direito.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras, para

que produza todos os efeitos de direito.

S. E. O. T. A. em, 29/12/64.
Dilermando Cairo de Oliveira Menescal
Secretário de Estado de O. T. A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Marabá, em que é discriminante — Dulce Pereira Matos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de Direito.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 29/12/64.
Dilermando Cairo de Oliveira Menescal
Secretário de Estado de O. T. A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Marabá, em que é discriminante — Manoel Pereira Matos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de Direito.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 29/12/64.
Dilermando Cairo de Oliveira Menescal
Secretário de Estado de O. T. A.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante — José Pereira de Matos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de Direito.

Publique-se na I. O., e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 29/12/64.
Dilermando Cairo de Oliveira Menescal
Secretário de Estado de O. T. A.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário

RESOLUÇÃO N.º 536, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964.

Dispõe sobre o cancelamento de consignações de verbas.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica cancelada nas consignações abaixo discriminadas, das verbas Material e Obras, Equipamentos e Aquisições, do Orçamento vigente, a quantia de Sessenta Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00):

- I—DESPESA ORDINARIA
- 2—MATERIAL
- 04—Material de Consumo
 - a) Asfalto 20.000.000,00
- 4—OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÕES
- 03—Construção de Estradas
 - h) Belém-Jacareacanga 40.000.000,00

TOTAL Cr\$ 60.000.000,00

Art. 2.º — O cancelamento presente constituirá recurso financeiro para cobertura de um crédito adicional especial de igual quantia.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal
Presidente, em exercício.

(Ext. 5.1.65)

RESOLUÇÃO N.º 537, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de Sessenta Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00).

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de

acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional especial de Sessenta Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 60.000.000,00), por aditamento ao crédito especial aberto pela Resolução número 531, de 11.12.1964, dêste Conselho, e destinado à complementação do Abono de Natal concedido através da mesma Resolução aos servidores dêste Órgão.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá, à conta de recursos financeiros provenientes do cancelamento de igual quantia nas verbas:

1—DESPESA ORDINÁRIA

2—MATERIAL

04—Material de Consumo

a) Asfalto 20.000.000,00

4—OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÕES

03—Construção de Estradas

h) Belém-Jacareacanga 40.000.000,00

TOTAL Cr\$ 60.000.000,00

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

Presidente, em exercício.

(Ext. 5.1.65 — Reg. n. 006 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1.063 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1964. PORTARIA N. 1.064 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1964.

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a lei, ao funcionário Olavo Basílio Shering Rádio Técnico, ref. 12, classe 2, lotado no Serviço de Rádio Comunicações, as férias regulamentares a que tem direito, relativas ao período de 1963/64 a contar de 10. a 30.12.64

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de novembro de 1964.

José Chaves Camacho Eng. Diretor da D. A.

(Ext. 5.1.64 — Reg. n. 346 — A. Cantanhêde).

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei, ao funcionário Afonso Maria Ligorio de Araujo Cavalcante, ocupante do cargo de Residente, Ref. 12, classe O, lotado na 6a. Residência, férias regulamentares relativas do período de 1962/63, a contar de 10. a 30.12.1964.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de novembro de 1964.

José Chaves Camacho Eng. Diretor da D. A.

(Ext. 5.1.64 — Reg. n. 846 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1066 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1964.

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, ao servidor Raimundo Rodrigues Guerreiro, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, as férias regulamentares a que tem direito, relativas ao período de 1963/64, a contar de 10. a 23.12.1964.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de novembro de 1964.

José Chaves Camacho Eng. Diretor da D. A.

(Ext. 5.1.64 — Reg. n. 846 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1067 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Roger Mares de Albuquerque Filho, Braçal contratado, lotado no S. A. P., as férias regulamentares a que tem direito, relativas ao período de 10. a 23.12.1964.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de novembro de 1964.

José Chaves Camacho Eng. Diretor da D. A.

(Ext. 5.1.64 — Reg. n. 846 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1070 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram

conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei Trabalhista, ao servidor José Alves de Oliveira, B, braçal, lotado no DME, as férias regulamentares relativas ao período de 1962/63, a contar de 10. a 23.12.1964.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

José Chaves Camacho

Eng. Diretor da D. A.

(Ext. 5.1.64 — Reg. n. 846 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1071 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei Trabalhista, ao servidor José Alves de Oliveira B, braçal lotado na DME, as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 24/12 a 18.01.1965.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

José Chaves Camacho

Eng. Diretor da D. A.

(Ext. 5.1.64 — Reg. n. 846 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1072 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei, ao funcionário Lauro Gomes da Costa, ocupante do cargo de Me-

cânico, Ref. 10 classe L, lotado na DME., as férias regulamentares relativas ao ano de 1963/64, a contar de 10. a 30.12.1964.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D. A.
(Ext. 5.1.64 — Reg. n. 846 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1073 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei ao funcionário Raimundo Nonato Maria Pinto, Escriturário, Ref. 4, classe 4, lotado na DME, as férias regulamentares referente ao ano de 1961/62, a contar de 10. a 30.12.1964.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de novembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D. A.
(Ext. 5.1.64 — Reg. n. 846 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1074 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952 baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei Trabalhista, ao servidor, Manoel Raimundo Mercês, braçal lotado no S. A. P., as férias regulamentares relativas ao período de 1963/64, a contar de 10. a 23.12.1964.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

Departamento de Es-

tradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D. A.
(Ext. 5.1.64 — Reg. n. 846 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1075 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei Trabalhista, ao servidor Lauro Dantas Farias, Torneiro Mecânico contratado lotado na D. M. E., as férias regulamentares relativas ao período de 1963/64, a contar de 1 a 23.12.1964.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D. A.
(Ext. 5.1.64 — Reg. n. 846 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1076 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei Trabalhista, ao servidor Onecy Nascimento, Torneiro Mecânico contratado, as férias regulamentares relativas ao período de 1963/64, a contar de 10. a 23.12.64.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D. A.
(Ext. 5.1.65 — Reg. n. 846 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1077 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei Trabalhista, ao servidor Ieldem Nogueira Costa, Ajudante contratado, lotado na D. M. E. as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 10. a 23.12.1964.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D. A.
(Ext. 5.1.65 — Reg. n. 846 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1079 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei Trabalhista ao servidor José Maria Gar-

cez Lino, Mecânico de 30 classe contratado, lotado na D. M. E., as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 10. a 23.12.1964

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D. A.
(Ext. 5.1.65 — Reg. n. 846 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1080 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei Trabalhista, ao servidor Raimundo Nonato da Silva Filho, Mecânico Especializado, lotado na D. M. E., as férias regulamentares relativas ao período de 1963/64, a contar de 10. a 23.12.1964.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de novembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D. A.
(Ext. 5.1.65 — Reg. n. 846 — A. Cantanhêde).

ANÚNCIOS

CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA)

Ficam convidados os senhores acionistas da "Cervejaria Paraense S/A" (CERPASA) para se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 28 de Janeiro de 1965, às 10,00 horas, na sede da sociedade, à Estrada Belém-Icoaraci, sem número, no Tapanã, nesta Capital, a fim de de-

liberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

- 1.º — Aumento do Capital Social;
- 2.º — Assuntos correlatos, de interesse social.

Belém — Pa., 4 de Janeiro de 1965.

Tan Hcan Joe

Diretor — Comercial

(Ext. 5, 7 e 10.1.65 — Reg. n. 004 — A. Cantanhêde).

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1965

NUM. 6.262

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Nonato de Oliveira e Izabel Gonçalves Ferreira, êle, filho de João Manoel Maria e Ester Alves Barreto, ela, filha de José Costa Ferreira e Inez Navegantes Gonçalves solteiros: — Ronaldo Francisco Fonteles de Lima e Iolanda Medeiros de Athayde, êle filho de Benedito Oswaldo Rodrigues de Lima e Carolina Fontelles de Lima, ela, filha de Benedito Cardoso de Athayde e Rosa Medeiros de Athayde, solteiros: — Evandro Baia da Rosa e Adelaide Saldanha Pereira, êle filho de Carlos Noronha da Rosa e Margarida Baia da Rosa, ela, filha de Manoel Alcides Pereira e Suzana Saldanha Pereira, solteiros: — Wilson Cardoso de Souza e Terlma Nazareth de Miranda Coelho, êle, filho de Rufino de Souza Souza e Octamires Cardoso de Souza, ela, filha de José de Almeida Coelho e Aracy Miranda Coelho, solteiros: — Salvador Cristo de Carvalho e Maria Tereza Brito Cardoso, êle filho de Francisco Augusto de Carvalho e Maria do Carmo Brito Cardoso, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 de dezembro de 1964. E eu, Edith Puga

EDITAIS JUDICIAIS

Garcia escrevente juramentada, assino.
Edith Puga Garcia
 (T. n. 11268 — 5 e 8.1.65 — Reg. n. 865 — A. Cantanhêde).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 — E D I T A L —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Industrias Guamá Limitada, e Apelada: — Otacilia Neno Ferraz, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigôr.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de janeiro de 1965.
LUIS FARIA, Secretário

— E D I T A L —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante Geraldo Daltro da Silveira e Apelado — Agenor Silveira Maia, a fim de ser preparada dita Apelação para

sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigôr.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de dezembro de 1964.
LUIS FARIA, Secretário

— E D I T A L —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: — João Marinho Milhomem e apelado: — Flávio Carracedo Costa e Outra a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigôr.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de dezembro de 1964.
LUIS FARIA, Secretário

— E D I T A L —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta data os autos de Agravo da Comarca da Capital em que são partes como Agravante: — O I. A. P. E. T. C. e

Agravado: — Francisco Ferreira Lima a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigôr.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de janeiro de 1965.

LUIS FARIA, Secretário

COMARCA DA CAPITAL
Hasta Pública Judicial

O doutor Nilson José Fialho de Souza, 2.º Pretor do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia quatorze (14) do mês próximo (janeiro), às dez (10) horas, em a sala das audiências da 2a. Pretoria do Cível, no Palacete do Forum, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a David de Oliveira Costa, na ação executiva que lhe move Elzio Negrão Ferreira, constante do seguinte:

Terreno Edificado, sito à rua Américo Santa Rosa, coletado sob número 719, antigo 209, no perímetro compreendido entre as travessas Guerra Passos e Theófilo Conduru, com os fundos projetados para a rua Silva Rosado, confinando de um lado com o imóvel de número 721 e de outro com o de número 717, apresentando as se-

guintes características: — casa tipo meia água, toda de enchimento, coberta de telhas de barro comum, servida por porta e janela, tendo no seu interior sala, quarto assombrados com madeira de inferior qualidade, formados, cozinha com pia de cimento e sanitário externo de madeira. — O imóvel acima citado está em bom estado de conservação.

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao portei-ro dos subleitas, aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, inclusive custas e Carta de Arrematação. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 dias do mês de dezembro de 1964. O Escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. Nilson José Fialho de Souza.

2.º Pretor do Cível e Comércio.

(T. n. 11269 — 5.1.65 — Reg. n. 005 — A. Cantanhêdo).

Justiça do Trabalho —

8a. Região

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Notificação

Pelo presente, fica notificado o senhor Plínio Alves Barreira, residente em lugar incerto e não sabido, a comparecer, no dia 27 (vinte e sete) de janeiro de 1965, às 14,00 (quatorze) horas, à sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. Nazaré, 444, a fim de, na qualidade de litisconsorte, integrar a contestação no

processo número 10. JCJ — 954/64, em que Antônio Carball Chousal apresentou contra Empresa de Navegação Solimões Comércio e Indústria a seguinte reclamação: “Aos três dias do mês de agosto de 1964 compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antônio Carball Chousal, carvoeiro, saltiro, brasileiro, residente a bordo do navio “Rio Negro” e apresentou a seguinte reclamação contra Empresa de Navegação Solimões Comércio e Indústria Limitada, domiciliada à Rua

O’ de Almeida n. 298, 1o andar. Foi admitido dia 29 de junho de 1961. Desde agosto de 63 que não recebe salários. O reclamado não está cumprindo o contrato que fez com o reclamante, por este motivo o reclamante considera rescindido seu contrato de trabalho. Reclama: aviso prévio — Cr\$ 96.141,30. Indenização (3) — Cr\$ 288.565,20. Total — Cr\$ 384.565,20. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado, e também pelo reclamante. (ass.) Machado Coelho, chefe de Secretaria, e Antônio Carball Chousal, reclamante”. Nessa audiência deverá o notificado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou de testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do notificado à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá o notificado estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultados fazer-se substituir pelo gerente ou por outro qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declara-

ções obrigarão o preponente. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 20 de dezembro de 1964. Eu Pedro Galvão de Lima — Oficial Judiciário PJ-7, datilografei. E eu, Cyrene de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário, PJ-3, pelo Chefe de Secretaria, subscrevi. — Wilson Araújo Sousa, juiz suplente de Presidente, em exercício.

(G. — 5/1/65)

Notificação

Pelo presente edital fica notificado Sandoval Felipe de Silva, por seu representante Meireles & Cia. Ltda. estabelecido à Av. Presidente Vargas n. 251, Edifício “Dias Paes”, 2o. andar, executado no processo de reclamação número 1a. JCJ — 274/64 e anexos, em que são exequentes Serafim Amorim e outros, de que foi penhorado, para garantia de execução, preenchidas as formalidades legais, o Iate denominado “Otto”, com as seguintes características: comprimento — 40 metros; bôca — 7 metros; pontal — 3 metros; capacidade — 400 toneladas brutas; construção nacional; casco de madeira de lei; máquina principal marca “Fairbanks” toda desmontada com falta de algumas peças; um motor de luz marca “Lidon”, n. A-18, de origem americana; um motor auxiliar, tipo FM — “Fairbanks” — KS-moses, número de fabricação A-219514, com força de 8 hp; um motor de guincho; uma “Bolineta”; uma âncora; uma corrente com 6 metros de comprimento para a âncora; um fogão Butano em bom estado de funcionamento; um botijão Butano vazio; 6 cadeiras “Gordon” no estado; um

filtro “Salo”; 4 tanques para óleo; 2 tanques para depósito de água potável; 4 garrações de ar para virar a máquina, de 340 libras de ar comprimido; 10 moitões de caixas de madeira; 7 moitões de ferro; um sino de bronze, pequeno; 2 bombas para esgotar água; 3 extintores de incêndio; uma pia para cozinha; 3 lavatórios, todos em louça; 7 camarotes para passageiros; tudo de propriedade do executado. Referência penhora foi feita no dia 22 de agosto do ano em curso, pelo Oficial de Justiça desta Junta, obedecidas as formalidades legais.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 4 de dezembro de 1964.

— (a) Cyrene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciária, PJ-3, pelo Chefe de Secretaria.

(G. — 5/1/65)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Notificação de Decisão prazo 10 dias

Pelo presente Edital de Notificação de decisão, fica citado o senhor Francisco Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que no dia 4.12.64, às 17,00 horas, foi pela doutora, Suplente de Juiz Presidente proferida a seguinte decisão no processo de reclamação de número 2.ª JCJ 1.395/64, entre partes como reclamante Dário Damasceno e reclamado Francisco Silva: Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado Francisco Silva a pagar ao reclamante Dário Damasceno a importância de oitenta e três mil duzentos e setenta cruzeiros a título de aviso prévio gratificação de natal e descanso remunerado e adicional de horas extras. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação na quantia de mil novecentos e no-

venta e um cruzeiros e cinquenta centavos, em selos federais. Eu, Arlete Bentes Lima, Auxiliar Judiciário PJ-6 datilografei. E eu, Odette de Queiroz Lima, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Em, 29.12.64.

Cássio Pessoa de Vasconcelos

Juiz Presidente da 2a. J CJ de Belém,

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA FEDERAL

CARTÓRIO GUEIROS 3.º OFICIO

Edital de Citação, de Uraquitán Bezerra Leite, com o prazo de sessenta (60) dias.

Na forma Abaixo, o Dr Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 3a. Vara e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal. etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente cita Uraquitán Bezerra Leite, brasileiro, casado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de sessenta (60) dias, para responder aos termos da ação ordinária que se processa neste Juízo, movida por José Valente Moreira & Companhia, firma comercial, estabelecida à vila Moiraba, Município de Cametá deste Estado, podendo contestá-la sob pena de revelia, no prazo de dez (10) dias que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — "Petição" (Fls. 2/3) — "Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara (Fazenda Federal). José Valente Moreira & Companhia, firma comercial estabelecida à vila de Moiraba município de Cametá, deste Estado, com escritório nesta capital à rua 15 de Novembro, n. 67 — altos, por seu procurador e advogado infra assinado, "ut" instrumento anexo, com a propositura da presente

ação ordinária, vem requerer a V. Excia. o que abaixo expõe: Na forma da documentação anexa, à firma suplicante, ora autora, embarcou com destino à praça do Recife, Pernambuco, pelo navio "Vasques I", hoje "São Pedro" do qual é proprietário armador o Senhor Uraquitán Bezerra Leite, brasileiro, casado, cujo domicílio é ignorado pela requerente, duas partidas com sementes de Ucuubá, embarcadas em dois mil sacos, cada uma, pesando ambas duzentos e um mil e duzentos quilos brutos, e consignado dito genero à firma Alimonda, Irmãos S/A. daquela praça. Ao largar diretamente do porto de Belém, sabia-se que o destino da citada embarcação seria dos portos do nordeste e sul do país. Todavia, assim não o foi, uma vez que a embarcação em tela, ao deixar o porto desta capital fez-se de vela para a região das Ilhas, neste Estado, onde recebeu carga, ao que se verifica, além da que poderia comportar, sem se incomodar o seu proprietário do estado em que se encontrava dita embarcação. Por tudo isto e por embaraços e dificuldades ignorados da firma suplicante, o navio "Vasques I", hoje ostentando o nome de "São Pedro", depois da sua partida, arribou ao porto de Belém, sem condições de navegabilidade, sofrendo a firma suplicante, ora autora, pela ocorrência verificada prejuízos e danos de elevada monta, não somente pela recusa da consignatária da carga ao pagamento dos títulos sacados, como pelas despesas de descarga e outras que, digo a que se viu obrigada a realizar e a arcar, como premissa pela alienação, a baixo preço, da carga que sofreu avaria, consoante documentação junta. Por força desta, os prejuízos importam no total de três milhões setecentos e cinquenta e qua-

tro mil seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 3.754.694,90), incluindo frete, capatazia e demais despesas, constando tudo da mesma documentação que vai anexa. Evidentemente, como determina o artigo 614 do "Código Comercial", a responsabilidade do transportador é clara, cabendo-lhe ressarcir os danos oriundos do seu procedimento. "Ex-positis", a firma autora propõe contra URAQUITAN BEZERRA LEITE, retro identificado, a presente ação ordinária, na forma que vise a especie, a fim de haver do referido a quantia de Cr\$ 3.754.694,90, total do prejuízo sofrido, além dos juros de mora, custas, selos e honorários de advogado que serão arbitrados por V. Excia., devendo o réu ser citado por edital, por ser desconhecido o seu paradeiro, tudo de conformidade com as prescrições legais, até final. Dá-se à causa, para efeito fiscais, o valor do pedido. Como provas, a autora requer o depoimento pessoal do réu, se atender a citação acima, exames, vistorias, testemunhas e tôdas as demais admitidas em direito. Assim, D. e A., com a documentação junta, "Pede Deferimento". Belém, 1 de dezembro de 1964 — (a) p. p. Alárico Barata". **DESPACHO** (fls. 18) "Cite-se o Réu, por edital, com o prazo de sessenta dias, observado o que determina o art. 178 do Código de Processo Civil. Belém, 1 de dezembro de 1964. (a) Silvio Hall de Moura". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não pesam de futuro alegar ignorância expedir o presente edital e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e

quatro (1964). Eu assinatura ilegível, escrevi interino, este datilografei e subscrevo.

(a) SILVIO HALL DE MOURA — Juiz de Direito da 3a. Vara e dos Feitos da Fazenda Federal. (T. n. 11211 — Dias 5 e 20.12.64 — 4.1 e 1.2.65 — Reg. 731 — A. Cantanhêde).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Emilio Sebastião Martins Lima e Marlene Therezinha Dias Soares. êle, filho de Raimundo Nonato Palatino Freire Lima e Emilia Martins Lima. ela, filha de Raimundo Lopes Soares e Maria Madalena Dias Soares, solteiros: — Job de Jesus Mendes de Castro Veloso e Eunice Lobato Conte, êle, filho de Manoel Mendes da Silva e Diva de Castro Veloso Mendes. ela, filha de Eugenio Conte e Maria de Lourdes Lobato Conte. solteiros: — Oswaldo Gabriel Corrêa de Almeida e Lindaiva de Azevedo Gaspar, êle, filho de Oneglia Corrêa de Almeida. ela, filha de Ovidio Nonato Gaspar e Benigna de Azevedo Gaspar, solteiros: — Antonio Joaquim da Silva Moura e Marlene Chaves de Lemos, êle filho de Joaquim Ferreira Moura e Leopoldina Tavares da Silva Moura, ela, filha de Armando Pessoa de Lemos e Alzira Chaves de Lemos, solteiros: — Armando Gomes e Oneide Mendes Corrêa, êle, filho de Amélia Gomes, ela, filha de Olimpio de Araujo Corrêa e Sebastiana Mendes Corrêa, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de dezembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 11262 — 29.12.64 e 5.1.65 — Reg. n. 840 — A. Cantanhêde).

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1965

NUM. 1.219

ACÓRDÃO N. 5.224

Processo n. 9.830

Requerente: — Sor Ana Celeste Fracassini, Superiora do Instituto Antonio Lemos.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Sor Ana Celeste Fracassini, Superiora do Instituto Antonio Lemos, apresentou a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 12.571.700,00 (doze milhões quinhentos e setenta e um mil e setecentos cruzeiros), que recebeu a conta da Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Anexo n. 10 — Tabela n. 81 — subconsignação Material de Consumo — Pessoal Variável — Diaristas e Contratados — Restos a Pagar C/Amortização e Encargos Gerais do Estado — Tabela n. 117, no exercício de 1962, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do Instituto Antonio Lemos, na pessoa de Sor Ana Celeste Fracassini, na importância de Cr\$ 12.571.000,00 (doze milhões quinhentos e se-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

tenta e um mil e setecentos cruzeiros) e relativamente ao exercício financeiro de 1962.

Belém, 2 de outubro de 1964.

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator:

“A Irmã Superiora do Instituto Antonio Lemos, presta contas das quantias recebidas, mês e mês do Tesouro do Estado, no exercício financeiro de 1962, e que lhe foram pagas, pela execução orçamentária das Tabelas ns. 81 e 117 e Resto a Pagar c/amortização num total de Cr\$ 12.071.700,00, que acrescido do depósito bancário, importância retirada do Banco da Lavoura em 20-3-62, no valor de Cr\$ 500.000,00, perfaz o quantitativo de Cr\$ 12.571.700,00.

O pronunciamento de fls. 329 a 336, da Secção de Tomada de Contas, é preciso e detalhado, inclusive, quanto a Receita demonstrando a movimentação dos créditos

específicos nas subconsignações, indicando a dotação orçamentária, o valor recebido e o saldo da verba, e, quanto a Despesa, asseverando que a comprovação das contas está feita no total exato do “quantum” recebido (Cr\$ 12.571.700,00), compreendendo Cr\$ 12.071.700,00 do Es-

tado e Cr\$ 500.000,00 de depósito bancário.

Não nos atrai acomodar aqui, em suas minúcias, tais movimentos e especificações orçamentárias, embora as tenha como corretas e necessárias à estrutura processual, e sim dar a conhecer ao Plenário, para o seu bastante ajuizar, a sua substância, expressa no seguinte quadro resumo constante dos autos:

RESUMO GERAL

Discriminação	Valor Recebido	Despesa Comprovada
Material de Consumo		
Alimentação Vestuário e Calçados	7.586.500,00	7.586.500,00
Pessoal V. Diarista		
Vencimentos — Abono Provisório e de Emergência	2.835.400,00	2.835.400,00
Pessoal V. Contratado		
Vencimento — Abono Provisório e de Emergência	1.607.400,00	1.607.400,00
Adicional por tempo de serviço	31.600,00	31.600,00
Salário Família	10.800,00	10.800,00
Depósito Bancário — Depósito retirado do Banco da Lavoura	500.000,00	500.000,00
Total Geral da Receita e da Despesa Cr\$	12.571.700,00	12.571.700,00

Diante dêsse quatro, a posição do processo estaria exata e juridicamente definida, não fôra duas anomalias que os autos acusam, uma delas apenas conhecia em decorrência do precioso trabalho da Secção de Tomada de Contas, e que podem ser assim caracterizados:

a) — A subconsignação Pessoal Variável —

Diarista, foi contemplada, no orçamento, com a dotação de Cr\$ 1.000.000,00; o valor recebido por êsse título porém, foi de Cr\$ 1.234.400,00, portanto, com um pagamento a mais sem crédito na verba, no total de Cr\$ 234.400,00;

b) — Os Cr\$ 500.000,00 dados nestas contas, co-

mo retirada bancária, sem indicar precisamente a proveniência do recurso, isto é, se foi ou não dinheiro recebido do Estado à conta de que crédito orçamentário ou adicional.

As ocorrências foram normativamente investigadas, por via de diligências na fonte, de tudo resultando (fls. 340 e 342 a 344):

1o.) — não houve recurso normal para cobrir o excedente no valor de Cr\$ 234.400,00, pois a alegada circunstância de que fôra solicitada a respectiva suplementação à Assembléa Legislativa, em nada aproveita a legitimidade do ato, desde que o crédito não tomou corpo legal; ocorre ainda que o numerário entregue não foi sequer empenhado, como declara incisivamente o Sr. Director Geral do Departamento do Serviço Público, em termo por si subscrito a 3 de novembro de 1963.

2o.) — Os Cr\$ 500.000,00 incluídos nesta prestação de contas embora não processado, corresponde, segundo afirma a Irmã Superiora do Instituto Antonio Lemos, a dinheiro recebido do Estado à Conta do Imposto de Selo e depositado em Banco a fim de aguardar o início das obras para que era destinado.

Como se vê, a administração financeira do Estado, na sua execução orçamentária, não funcionava.

Uma desordenação reprehensível insolita e comprometedor, onde as leis que é matéria prima que alimenta e movimentam a mecânica do regime, constituíam objetos em desuso, simples ornamentos, sem maior valia.

O exato, contudo, é que as duas parcelas acima relacionadas, identificam dinheiros públicos, entregues irregularmente é certo, mas recebidos como regulares e, o que é preponderante, rigorosamente empregado, como

comprova a documentação anexa aos autos.

No caso concreto pois, por irremovível, não há atentar para os resíduos de uma época, para os feitos de uma causa, desde que o emprego do numerário movimentado não sofreu desvio ou desanulação privada.

Dos Cr\$ 12.571.700,00 recebidos, foram aplicados, comprovadamente, Cr\$ 12.571.700,00 em obras e serviços de natureza pública.

Por consequência, seria contrariar os mais elementares princípios de justiça, punir ou deixar de liberar a quem aplicou bem, e muito bem, o que recebeu da fazenda pública, a despeito do seu processamento anormal.

Isto posto, só nos resta aprovar as contas "sub-judice", como de fato aprovamos, para os ulteriores de direito".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Aprovo as contas".

Voto da Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

"Aprovo-as".

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5225

(Processo n. 10.189)

Requerente — O Exmo.

Sr. Ministro, Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, como presidente do Tribunal de Contas do Estado, no exercício de 1963.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que foi presente a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas oriundas dos recursos orçamentários, constantes da Tabela n. 14, da lei de meios do exercício financeiro de 1963, destinado ao Tribunal de Contas do Estado tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime e aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação a favor dos Exmos. Srs. Ministros Dr. José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana, que no exercício de 1963, exercerão a presidência deste Tribunal, relativamente às importâncias de Cr\$

Cr\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) "Material de Consumo", Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros) "Material Permanente", Cr\$ 79.999,20 (setenta e nove mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos) "Despesas Diversas" e Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) "Pagamento dos anais" no total de Cr\$ 1.049.999,20 (um milhão quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove cruzeiros, e vinte centavos) alvará extensivo ao Sr. Ossian da Silveira

Brito, Secretaria desta Corte.

Belém, 2 de outubro de 1964. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente, no exercício eventual da Presidência (Inciso II, da Secção III, do art. 15 do R. I.) — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator:

"Condensa o processo ora em julgamento, a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado, relativamente ao exercício financeiro de 1963, sob a responsabilidade do Sr. Ministro Presidente, José Maria de Vasconcelos Machado, Vice Presidente Sebastião Santos de Santana, e do Sr. Secretário desta Corte, Ossian da Silveira Brito.

O processo, resultante da reunião de prestações de contas parciais referentes aos duodécimos recebidos no decorrer do exercício, teve instrução regular, sem atritos ou delongas, dêle constando as informações e pronunciamentos das Secções de Receita, Despesa e Tomada de Contas, assim como o parecer da Procuradoria e o relatório final da Auditoria.

E do exame técnico e jurídico feito nos autos, verifica-se, consoante o demonstrativo de fls. 448, que êste Tribunal, no exercício de 1963, recebeu da fazenda pública, por quem para tanto estava credenciado, a importância global de Cr\$ 1.049.999,20, e dispendeu quantia exatamente igual ao valor recebido, como especificado no seguinte quadro resumido elaborado pela secção competente:

RECEITA :

Recebido na S.E.F., através as sub-
consignações constantes do orça-
mento

Material de Consumo	440.000,00
Material Permanente	230.000,00
Despesas Diversas	79.999,20
Pagamento de Anais	300.000,00

Cr\$ 1.049.999,20

DESPESAS :

Conforme documentação dos autos	749.999,20
Gastos com a impressão dos anais	300.000,00

Cr\$ 1.049.999,20

Anexo aos autos, com
efeito, os documentos em
referência, os quais exa-
minados e conferidos pela
Secção de Tomada de
Contas foram considera-
dos corretos, assim tam-
bém ajuizando a douda
Procuradoria e a ilustrada
Auditoria, esta reconhe-
cendo o valor da despesa
é igual ao da receita, e
aquela proclamando que
a documentação que com-
prova o dispêndio está
perfeitamente legal.

Desse modo, nada ha-
vendo a contestar pois
exatas e correatas as con-
tas apresentadas, aprovas-
as, para os ulteriores de
direito.

**Voto do Exmo. Sr. Mi-
nistro Elmiro Gonçal-
ves Nogueira :**

“Tendo o Exmo. Sr. Mi-
nistro Relator que esteve
em contacto direto com
os autos, reconhecido a
exatidão das contas e pro-
clamado a legitimidade e
legalidade dos compro-
vantes, aceito a aprovação
por êle indicada”.

**Voto da Exma Sra.
Ministro Eva Andersen
Pinheiro:**

“Aprovo”.

**Voto do Exmo. Sr. Mi-
nistro Presidente :**

“Aprovo as contas”

**(aa) Lindolfo Marques
de Mesquita**

Ministro Presidente, no
exercício eventual da Pre-

sidência (Inciso II, Sec-
ção III, do art. 15 do R. I.)

Mário Nepomuceno de
Sousa

Relator

Elmiro Gonçalves
Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente :

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5226

Processo n. 10.195)

EMENTA :

Prestação de contas
referente ao emprêgo
de dotações orçamen-
tárias — exercício fi-
nanceiro de 1962, em
restos a pagar — Re-
messa dos expedientes
parciais ao Tribunal,
acumulados e fora de
prazo — infringido o
§ 2.º, art. 38, do Regi-
mento Interno — Par-
ticipação arbitrária e
prejudicial da Secreta-
ria de Estado de Finan-
ças — O Tribunal de
Contas é o único órgão
competente para rece-
ber as prestações de
contas e julgar os res-
ponsáveis por dinheiro
e bens públicos — ins-
trução e prazos legais
— exame da matéria:
dotações orçamentá-
rias, valores movimen-
tados, comprovação dos
gastos e saldos recolhi-
do — Juizamento.

Requerente — A biblio-
teca e Arquivo Público,
sob a responsabilidade ex-
clusiva de seu diretor Sr.
Ernesto Horácio da Cruz,

através da Secretaria de
Estado de Finanças.

Relator — Ministro El-
miro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e
discutidos os presentes
autos, em que a “Bi-
blioteca e Arquivo Pú-
blico”, sob a responsa-
bilidade exclusiva de
seu diretor Sr. Ernesto
Horácio da Cruz, envi-
ou a esta Egrégia Côr-
te, através da Secreta-
ria de Estado de Finan-
ças, para julgamento e
quitação, nos termos da
Carta Magna Pareense
e da Lei Orgânica do
Tribunal, a prestação
de contas referente ao
emprêgo de dotações
orçamentárias, no val-
lôr de cento e cinco mil
e trinta cruzeiros

(Cr\$ 105.030,00), sen-
do Cr\$ 45.000,00 à con-
ta do item Despesas de
Pronto Pagamento e ..
Cr\$ 60.030,00 à conta
do item Encadernação
de Jornais e Revistas,
exercício financeiro de
mil novecentso e ses-
senta e dois (1962), so-
mente entregue em ...
1963, à conta de “Res-
tos a Pagar”, orçou a
Receita e fixou a Des-
pesa para o ano de
1962, Secretaria de
Educação e Cultura,
Anexo n. 10, Biblioteca
e Arquivo Público, Ta-
bela Explicativa n. 84,
Subconsignação Des-
pesas Diversas. Item Des-
pesas de Pronto Paga-
mento, com a dotação
de Cr\$ 60.000,00, e
Item Para Encaderna-
ção de Jornais e Revis-
tas., com a dotação de
Cr\$ 80.000,00; presta-
ção de contas, essa
cujos expedientes par-
ciais foram remetidas
ao Tribunal “acumula-
dos e fora de prazo”,
com a participação ar-
bitrária e prejudicial da
Secretaria de Estado de
Finanças, pois, desde
1953, o Tribunal de
Contas é o único órgão
competente para rece-
ber as prestações de
contas e julgar os res-
ponsáveis por dinheiro
e bens públicos, do que

resultou ser infringido o
§ 2.º, art. 38, do Regi-
mento Interno; mas os
órgãos técnicos do Tri-
bunal Secção de Recei-
ta, Secção de Despesa e
Secção de Tomada de
contas, a Assessoria
Técnica do Ministério
Público, a Procurado-
ria e Auditoria nada le-
vantaram contra o pro-
cessado, considerando
exatos as “dotações or-
çamentárias, os valores
movimentados, a com-
provação dos gastos e o
saldo recolhido”, com a
secção de Tomada de
Contas, sôbre quem re-
caiu a maior responsa-
bilidade, reconhecendo
e proclamando a lega-
lidade e legitimidade
dos recibos de quitação
apresentadas e a exati-
dão do saldo recolhido,
no valôr de Cr\$ 30,00;
tendo sido feita a re-
messa dos expedientes
“acumulados fora de
prazo” pelo titular da
Secretaria de Estado de
Finanças, através do
ofício n. 278/63, de 18
de setembro de 1963,
entregue a 24, quando
foi protocolado às fls.
350 do Livro n. 2, sob
o número de ordem
584 :

Acórdam os Juizes do
Tribunal de Contas do Es-
tado do Pará, unânime-
mente, ante o que foi ex-
posto no Voto Orientador,
aprovar, como aprovada
fidei, a mencionada pres-
tação de contas e expedir,
por intermédio da Presi-
dência, o competente “Al-
vará de Quitação” a fa-
vôr da “Biblioteca e Ar-
quivo Público”, na pessoa
de seu diretor Sr. Ernesto
Horácio Cruz, relativa-
mente a quantia de cento
e cinco mil e trinta cru-
zeiros (Cr\$ 105.030,00),
sendo Cr\$ 45.000,00 à
conta do item Despesas
de Pronto Pagamento e
Cr\$ 60.030,00 à conta do
item Para Encadernação
de Jornais e Revistas. am-
bos da Secretaria de Es-
tado de Educação e Cultu-
ra, Biblioteca e Arquivo
Público. Tabela explicati-
va n. 84. Subconsignação

Despesas Diversas, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

O Relatório do feito e as razões do julgamento consta dos autos e das atas lavouradas hoje e a 29 de setembro último.

Felém, 2 de outubro de 1964. — (aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator —

“A Prestação de contas em julgamento é da Biblioteca e Arquivo Público, sob a responsabilidade exclusiva de seu diretor Dr. Ernesto Horácio Cruz, Trata-se do emprêgo de dotações orçamentárias, no valor global de cento e cinco mil e trinta cruzzeiros (Cr\$ 105.030,00), relacionadas ao exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e dois mas somente entregues na Secretaria de Estado de Finanças em 1963, à conta de Restos a Pagar.

Os expedientes parciais foram enviados ao Tribunal acumulados e Fora de Prazo, através daquela Secretaria de Estado. Quer o diretor da Biblioteca e Arquivo Público, quer o titular da Secretaria de Finanças infringiram o preceito contido no § 2.º, art. 38, do Regimento Interno desta Egrégia Côrte. Além disso, a participação da mencionada Secretaria é arbitrária e prejudicial. O Tribunal de Contas é o único órgão competente para receber as prestações de contas e julgar os responsáveis por dinheiro e bens públicos.

Entre outras disposições, inclusive punição aos faltosos de acôrdo com a lei, exige o § 2.º do art. 38: I — Remessa das prestações de contas mensais ao Tribunal pelos respon-

sáveis, até o dia 20 do mês seguinte ao recebimento do duodécimo; II — comunicação ao Tribunal, igualmente até o dia 20 do mês seguinte, sempre que a Secretaria de Finanças não entregar o duodécimo mensal; III — prestação de contas de duodécimos acumulados, sem exceder o dia antes fixado.

A prova de ser arbitrária e prejudicial a interferência da Secretaria de Finanças está patente nesta ocorrência: Enquanto o Sr. Ernesto Horácio da Cruz, diretor da Biblioteca e Arquivo Público, enviou os expedientes parciais àquela Secretaria com os ofícios ns. 211, 213, 215, 217, 219, 221, 223, 225 e 227, todos de 28 de maio de 1963, e 262, 264, 266, 268, 270, 272, 274, 276 e 278, todos de 19 de junho desse ano (1963), o então titular da Secretaria de Finanças, num flagrante atestado de irresponsabilidade, somente fez a remessa de tais expedientes a esta Egrégia Côrte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, com o ofício n. 278/63, de 18 de outubro de 1963, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 350, do Livro n. 2, sob o número de ordem 584.

Confrontando-se, mais adiante, essas datas com a da entrega dos duodécimos, ficará evidente que se o diretor da Biblioteca e Arquivo Público tivesse encaminhado ao Tribunal, como era de seu dever, os expedientes relativos às prestações de contas mensais não haveria incorrido na falta assinalada, embora persistisse o desrespeito à lei quanto à ausência de comunicação dos duodécimos não pagos no momento oportuno. Verificar-se-á, entretanto, o descaso do titular da mencionada Secretaria.

A instrução nesta Egrégia Côrte prolongou-se de 24 de outubro de 1963, data em que os expedientes

foram prenotados no Protocolo, a 28 de setembro último (1964), quando o Auditor solicitou o início do julgamento, em Plenário. Foram consumidos onze (11) meses e dez (10) dias. O prazo legal é de um semestre. Portanto, por conseguinte, o excesso de cinco (5) meses e dez (10) dias.

Coube ao Auditor cfeiti-

28 de novembro a 24 de dezembro de 1963.
14 de janeiro a 3 de março de 1964.
Procuradoria, que elegeu para o atrazo acumulo de processos
23 de março a 18 de maio de 1964
10 de junho a 3 de agosto
Férias de Auditor, sem substituição
1 de julho a 30 de agosto

T O T A L

A instrução propriamente dita consumiu, apenas, quatro (4) meses e um (1) dita.

O julgamento iniciou-se no dia 29. Na reunião ordinária desse dia, em que se manifestaram unicamente os titulares da Procuradoria e da Auditoria, aquele para transmitir dois (2) pareceres exarado snos autos, pelo doutor sub-Procurador, os quais ratificou, e o último para lêr o Relatório do processo, foram preenchidas as formalidades preliminares indicadas no Regimento Interno, art. 26 e suas alíneas, antes contidas no Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Nada, afinal, Procurador e Auditor levantaram contra o processado.

A Meritíssima Presidência, encerrando essa fase de julgamento, designou-me, no mesmo dia 29, data em que também ocorreu a distribuição, para relatar, como juiz, o presente feito. O Prazo atribuído ao Relator é de quinze (15) dias impror-

vo Dr. Benedito Nunes instruir o feito e preparar os autos, de acôrdo com o dispôsto no art. 10, inciso I, e 47 e seu § 1.º da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960.

Os autos apresentam como justificativa do excesso o seguinte:

Paralisação, aguardando diligência externa

27 dias
1 mês 20 dias
27 dias
1 mês 25 dias
2 meses
7 meses 9 dias

rogável. Tendo recebido o processo às últimas horas do dia 29 e sendo hoje 2 de outubro, utilizei do aludido prazo mentos de setenta e duas (72) horas.

Passemos, agora, ao Exame da Matéria.

No curso da instrução, foram colhidos os seguintes pronunciamentos; Secção de Receita sôbre as Dotações Orçamentárias; Secção de Despesa a respeito dos Valores Movimentado sa conta dessas dotações; Secção de Tomada de Contas, a quem coube a maior responsabilidade, relativamente à Comprovação dos Gastos e ao Saldo Recolhido.

A prestação de contas refere-se ao Exercício Financeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), em Restos a Pagar.

Encontram-se na lei n. 2396, de 30 de novembro de 1961, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o ano de 1962, as duas seguintes dotações:

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, anexo n. 10, Biblioteca e Arquivo Público — Tabela Explicativa n. 84, Subconsignação Despesas Diversas	
ITEM Despesas de Pronto Pagamento ..	60.000,00
ITEM Para Encadernação de Jornais e Revistas	80.000,00
Foi à conta de cada uma dessas dotações orçamentárias que a Secretaria de Finanças entregou à atual Unidade Administrativa Biblioteca e Arquivo Público, as seguintes importâncias, levadas a Restos a Pagar de 1962 e que servem de objeto à prestação de contas em julgamento :	
ITEM Pronto Pagamento, em 13 de maio de 1963	45.000,00
ITEM Encadernação de Jornais e Revistas, em 13 de maio de 1963	60.030,00
S O M A	Cr\$ 105.030,00

As prestações de contas parciais deveriam ter sido feitas a partir de 20 de junho, diretamente ao Tribunal, pelo responsável, e não por intermédio da Secretaria de Finanças. Resultou dessa falta a entrega dos expedientes acumulados e Fora de Prazo, a 24 de outubro, como já salientei, com inegável ineficiência de § 2.º, art. 38, do Regimento Interno.

Do exame detalhado que a Secção de Tomada de Contas demonstra ter procedido em cada um dos recibos de quitação que serviram para comprovar os gastos, pois reconheceu e proclamou a Legalidade e Legitimidade de tais documentos, pude extrair, com o propósito de assegurar a firmeza do julgamento, ao mesmo tempo que cumpria o meu dever de Relator, e seguinte especificação :

ITEM PRONTO PAGAMENTO —	
Material de Limpeza (fls. 11, 93 e 116)	2.220,00
CORREIO E TELEGRAFO CORRESPONDÊNCIA AÉREA E TELEGRAMAS (fls. 11, 12, 23, 24, 29, 36, 37, 38, 40, 44, 54, 55, 56, 58, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 77, 79, 80, 81, 92, 86, 90, 91, 95, 105, 106, 107, 110, 115, 116 e 117	6.006,90
MATERIAL DE EXPEDIENTE (fls. 12, 13, 21, 24, 25, 37, 78, 89 e 92)	3.651,10
ENCERRAMENTO DE SALAS E LAVAGEM DO PORÃO (fls. 14, 26, 81, 93 e 102)	8.070,00
AÇUCAR E CAFÉ (fls. 14, 30, 45, 57, 70, 82, 96, 107 e 119)	6.191,00
TRANSPORTE (fls. 14, 30, 45, 57, 10, 82, 94, 109 e 119)	1.142,00
LAVAGEM DE TOALHAS (fls. 15, 31, 43, 58, 71, 81, 95, 108 e 120)	2.250,00
RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS PARA LEGALIZAÇÃO PERANTE O CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO) (fls. 21 e 104)	100,00
MATERIAL IMPERMEÁVEL (fls. 27)	675,00
LAMPADAS (fls. 28, 51, 52 e 65)	4.700,00
UTILIDADES DIVERSAS (fls. 36, 39, 64, 66, 77, 90, 94, 117 e 118)	3.094,00
CONCERTOS DE MÓVEIS, JANELA E TUBULAÇÃO (fls. 41, 69, 91, 103 e 118)	5.460,00

REPAROS NA INSTALAÇÃO ELÉTRICA (fls. 53 e 67)	400,00
PLACA ALUSIVA A EXPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS (fls. 68)	1.000,00
TRABALHO MANUAL (fls. 78)	40,00
TOTAL DOS GASTOS COMPROVADOS, ITEM PRONTO PAGAMENTO	45.000,00
ITEM ENCADERNAÇÃO DE JORNALS E REVISTAS	
Valor total da encadernação de jornais	60.000,00
CÔMPUTO GERAL DOS GASTOS COMPROVADOS, abrangendo os dois ITENS	105.000,00
SALDO RECOLHIDO ao Tesouro Público do Estado, à conta da RECEITA EXTRAORDINÁRIA, RECEITA NÃO PREVISTA, EVENTUAIS consoante GUIA n. 21, de 5 de julho do corrente ano (1964), incorporada aos autos (fls. 152)	30,00
VALOR da prestação de contas ..Cr\$	105.030,00

Eis aí, nobres Ministros, a realidade contida nos autos.

Não tendo havido objeção alguma, nos pronunciamentos finais, contra o que foi por mim exposto, quer de parte dos órgãos técnicos do Tribunal — Secção de Receita, Secção de Despesa e Secção de Tomadas de Contas, quer da parte dos órgãos do Ministério Público — Assessoria Técnica e Procuradoria, que ainda, de parte da Auditoria, restame, concluindo o Relatório e o Voto Orientador, dar corpo à minha decisão.

Ei-la: APROVO as contas, devendo a Presidência do Tribunal EXPEDIR o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO a favor da BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO, na pessoa de seu diretor Sr. Ernesto Horácio da Cruz, relativamente à quantia de cento e cinco mil e trinta cruzeiros (Cr\$ 105.030,00), sendo Cr\$ 45.000,00 à conta do Item Despesas de Pronto Pagamento e Cr\$ 60.030,00 à conta do Item Para encadernação de jornais e revistas, ambos da Secretaria de Educação e Cultura, Biblioteca e Arquivo Público, Tabela explicativa n. 84, Subconsignação Despesas

Diversas, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita :

“Aprovo as contas”.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceão de Sousa :

“Aprovo as contas”.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana :

“Aprovo”.

Voto da Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:
“Aprovo”.

Voto do Sr. Ministro Presidente :
“Aprovo-as”.

(aa) **Dr. José Maria de Vasconcelos Machado**
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Fui presente
Lourendo do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5227

(Processo n. 10.347)

Requerente — Sr. Geor-
genor de Sousa Franco,
Presidente da Academia
Paraense de Letras.

Relator — Ministro Se-
bastião Santos de San-
tana.

Vistos, relatados e
discutidos os presentes
autos, em que o Sr.
Georgenor de Sousa
Franco, Presidente da
Academia Paraense de
Letras, apresentou a
exame e julgamento
dêste Tribunal, a pre-
stação de contas dos au-
xílios recebidos em ...
1961, 1962 e 1963, no
total de Cr\$ 200.000,00
(duzentos mil cruzei-
ros), que recebeu à
conta da tabela 26 —
Secretaria de Estado de
Governo Fundo Esta-
dual de Assistência So-
cial, tudo como dos au-
tos consta :

Acórdam os Juizes do
Tribunal de Contas do Estado do Pará,
unânimemente, aprovar,
como aprovada fica, a
presente prestação de
contas, e autorizar a Pre-
sidência dêste Tribunal a
expedir o competente "Al-
vará de Quitação", a fa-
vôr da Academia Paraen-
se de Letras, na pessoa de
seu Presidente, Sr. Geor-
genor de Sousa Franco,
na importância de
Cr\$ 200.000,00 (duzentos
mil cruzeiros), e relativa-
mente aos exercícios fi-
nanceiros de 1961, 1962 e
1963.

Belém, 2 de outubro de
1964. — (aa) José Maria
de Vasconcelos Machado,
Ministro Presidente — Se-
bastião Santos de Santa-
na, Relator — Lindolfo
Marques de Mesquita —
Mário Nepomuceno de
Sousa — Elmiro Gonçal-
ves Nogueira — Eva An-
dersen Pinheiro. Fui pre-
sente — Lourenço do Va-
le Paiva, Procurador.

**Voto do Sr. Ministro
Sebastião Santos de
Santana — Relator:**

"Versam os presentes
autos sobre a prestação
de contas da Academia
Paraense de Letras, refe-
rente a auxílios recebidos
do Governador do Estado,
correspondentes aos exer-
cícios financeiros de 1961,
1962 e 1963, num total de
Cr\$ 200.000,00.

Funcionou na instru-
ção do presente feito o Au-
ditor Dr. Benedito Nunes,

Restos a pagar e/ amortização

Exercício de 1961
Exercício de 1962
Exercício de 1963

Saldo credor

Cr\$

Houve, por conseguinte,
um saldo credor de
Cr\$ 264.266,20.

O Dr. Auditor, em seu
Relatório, apresentou con-
siderações.

O Dr. Sub-Procurador,
em seu Parecer, é pelo jul-
gamento.

Encontrando-se o pro-
cesso em ordem e revesti-
do das formalidades le-
gais, aprovo as contas
para os ulteriores de di-
reito".

**Voto do Sr. Ministro
Lindolfo Marques de
Mesquita :**

"Aprovo as contas".

**Voto do Sr. Ministro
Mário Nepomuceno de
Sousa :**

"Aprovo as contas".

**Voto do Sr. Ministro
Elmiro Gonçalves No-
gueira :**

"Tendo o Exmo. Sr. Mi-
nistro Relator, que esteve
em contacto direto com

que apresentou Relatório
final às fls. 23.

Processo regular, vis-
to que as irregularida-
des apontadas foram sa-
nadas, como bem atesta a
documentação anexa aos
autos.

As Secções Técnicas
dêste Tribunal, em seus
pronunciamentos, nada
opõem; fazendo a Secção
de Tomada de Contas, às
fls. 18, o seguinte quadro
demonstrativo:

Restos a pagar e/ amortização	Receita	Despêsa
Exercício de 1961	50.000,00	
Exercício de 1962	75.000,00	
Exercício de 1963	75.000,00	264.266,20
	200.000,00	264.266,20
Saldo credor	64.266,20	
	Cr\$ 264.266,20	264.266,20

os autos, reconhecido a
exatidão das contas e pro-
clamado a legitimidade e
legalidade dos compro-
vantes, aceito a aprova-
ção por êle indicada".

**Voto da Sra. Ministra
Eva Andersen Pinheiro:
"Aprovo as contas"**

**Voto do Sr. Ministro
Presidente:**

"Aprovo-as".

**(aa) Dr. José Maria de
Vasconcelos Machado**

Ministro Presidente

Sebastião Santos de
Santana

Ministro Relator
Lindolfo Marques de
Mesquita

Mário Nepomuceno de
Sousa

Elmiro Gonçalves
Nogueira

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente :

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

PROCLAMAS

Faço saber que se pre-
tendem casar as seguintes
pessoas: — George Tho-
mas e Maria Assunção da
Silva, êle, filho de Thome-
sina Thomas, ela filha de
Francisco Astro da Silva e
Maria Lopes da Silva, sol-
teiros: — José Pereira de
Magalhães e Maria José
Borges de Carvalho, êle,
filho de José Rodrigues de
Magalhães e Hekena Nu-
nes Pereira de Magalhães
ela, filha de José Crespo
de Carvalho, e Gilberta
Borges de Carvalho, sol-
teiros: — José de Ribamar
Souza Maranhão e Maria
Ruth de Carvalho Valen-
te, êle, filho de Aristeu do
Rego Maranhão e Braga
de Lourdes Souza Mara-
nhão ela filha de Joaquim
Rodrigues Valente e Edu-
arda Dias de Carvalho Va-
lente, solteiros: — Lindol-
pho José de Campos Soa-
res e Maria Eugenia Lo-
bato Conte, êle, filho de
Luciano Arnaldo Rios Soa-
res e Elza de Campos Soa-
res, ela, filha de Eugenio
Conte e Maria de Lourde.
Lobato Conte, solteiros:
— Luiz Eustachio Guer-
reiro de Azevedo e Maria
Eliete Nepomuceno de
Oliveira, êle, filho de Os-
car Alves de Azevedo e
Amélia Guerreiro de Aze-
vedo, ela, filha de Manoel
Nepomuceno de Oliveira e
Maria Nepomuceno de
Oliveira, solteiros: —

Apresentaram os docu-
mentos exigidos por lei
em devida forma se al-
guem souber de impedi-
mentos, denuncie-os para
fins de direito. Dado e
passado nesta cidade de
Belém, aos 28 de dezem-
bro de 1964. E eu, Edith
Puga Garcia, escrevente
juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 11261 — 29.11.64 e
5.1.65 — Reg. n. 839 —
A. Cantanhêde).